

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA

ATA N.º 18/2020

REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 10 DE SETEMBRO

- Presidente:** - *Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira Rodrigues*
- Vereadores Presentes:** - *Deolinda do Céu Lavandeira Ricardo*
- *Orlando Ferreira Pires*
- *Manuel Carlos Pereira Rodrigues*
- *Vera Cristina Quintela Pires Preto*
- *Sílvio António dos Santos*
- *José Miguel Romão Cunha*
- Ata da Reunião anterior** - **Aprovada por unanimidade, dispensando a sua leitura por ter sido previamente distribuída a todos os membros do executivo.**
- Secretariou:** - *João Balsa Sequeira*
Jurista
- Hora de Abertura:** - **18h30min**
- Local da Reunião:** - **Paços do Concelho – Salão Nobre da Câmara Municipal**

Antes da Ordem do Dia

Abertura da Reunião de Câmara.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Boa tarde a todos. Cumprimento os Senhores Vereadores, o Dr. *João Sequeira*, o Setor de Apoio aos Órgãos Municipais e o público presente.

Relativamente à situação da COVID-19, que infelizmente é um assunto recorrente de informação, dar nota de que saiu hoje o comunicado do Conselho de Ministros, em que declara a situação de contingência em todo o território nacional a partir das 00h00 de 15 de setembro de 2020 até às 23h59 de 30 de setembro de 2020.

Tendo em conta o crescimento de novos casos diários de contágio da doença, o início do ano letivo escolar e o aumento expectável de pessoas em circulação, nomeadamente, nos transportes públicos, designadamente, nas áreas metropolitanas, iremos ter:

- Limitação das concentrações a 10 pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar;
- Proibição da venda de bebidas alcoólicas em áreas de serviço ou em postos de abastecimento de combustíveis;
- Proibição da venda de bebidas alcoólicas, a partir das 20h00, nos estabelecimentos de comércio a retalho, incluindo supermercados e hipermercados;
- Proibição do consumo de bebidas alcoólicas em espaços exteriores dos estabelecimentos de restauração e bebidas após as 20h00, salvo no âmbito do serviço de refeições;
- Nos restaurantes, cafés e pastelarias a 300m das escolas, impõe-se o limite máximo de quatro pessoas por grupo, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar;
- Ficará por determinação da Câmara Municipal fixar os horários de funcionamento dos estabelecimentos entre as 20 horas e as 23 horas, mediante parecer favorável da Autoridade Local de Saúde e das Forças de Segurança. Em relação ao concelho de Mirandela ainda não foi solicitado este parecer.

Neste momento a situação epidemiológica mais preocupante é na Freguesia de Agueiras, em que existem 14 casos e temos um novo caso aqui na cidade de Mirandela, que foi um caso importado. A situação mais preocupante é na Freguesia de Agueiras. Entretanto nesta Freguesia foram suspensas as celebrações religiosas por determinação da Autoridade Local de Saúde e com o parecer da Junta de Freguesia, uma vez que são muitos casos para uma Freguesia grande em território, mas com poucos residentes. Fizemos uma ação no sábado com a Proteção Civil, fazendo a distribuição de Equipamentos de Proteção Individual e informação sonora aos cidadãos e tem sido dado apoio alimentar às famílias, com a participação da Junta de Freguesia.

Ainda não estão definidas todas as novas medidas no novo Despacho de Alerta Municipal, que está previsto sair no dia 18 de setembro, mas atendendo à situação epidemiológica aquilo que é mais preocupante é na Freguesia de Agueiras.

Ontem tivemos a visita da Ministra da Coesão Territorial, com algumas regras relacionadas com a COVID-19. Fizemos uma visita ao Complexo Agro-Industrial do Cachão, à Estação Ferroviária e também ao Aeródromo Municipal, uma vez que neste momento estão lá sedeados os dois aviões de combate a incêndios - a placa do Aeródromo já está finalizada, a Câmara patrocinou - e os drones que acabaram por ficar em Mirandela, porque não têm o arranque na vertical e têm de ter uma pista de descolagem, estando lá sedeados.

Também há um projeto interessante do Aero clube de Mirandela, no sentido de fazer algumas construções de hangares. No entanto, vamos ver se existe, a nível do Norte 2020, a possibilidade de haver algum financiamento.

Relativamente ao Complexo Agro-Industrial do Cachão, terminado que está o Estudo de Revitalização e apontando alguns eixos estratégicos para a reabilitação, sabemos que só é possível fazer por fases, mas também sabemos que temos que iniciar um processo de requalificação da zona.

Em relação à Estação Ferroviária, fizemos um concurso público, tivemos quatro propostas, três delas com 1,00 €, que normalmente as empresas fazem para conhecer o processo, sendo que a outra introduziu a candidatura 37 segundos atrasada na plataforma eletrónica e não pode ser considerada. Em princípio iremos fazer a abertura de novo concurso público, mas estamos em crer que há interessados na reabilitação de toda a Estação Ferroviária que é, como todos sabem, um investimento previsto no âmbito do Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano, sendo o rés-do-chão relacionado com a mobilidade sustentável e os pisos superiores com a reabilitação urbana.

No próximo dia 13 de outubro irá realizar-se a eleição para Presidente e Vice-Presidente das CCDR, recebemos hoje a convocatória do Senhor Secretário de Estrado da Descentralização e da Administração Local. O colégio eleitoral é composto por todos os membros da Assembleia Municipal, a Presidente da Câmara e os seis Vereadores. A eleição para Vice-Presidente decorre no mesmo dia, nas instalações das comunidades intermunicipais (CIM) e com um colégio eleitoral constituído apenas pelos Presidentes de Câmara.

Trata-se de um ato eleitoral de extrema importância já que, pela primeira vez, o Presidente desta entidade de âmbito regional é eleito e não é nomeado pelo Governo.

O ato eleitoral para presidente decorre em reunião de assembleia municipal que pode ser convocada especificamente para esse fim, em simultâneo e ininterruptamente em todas as assembleias municipais.

O ato eleitoral para um vice-presidente decorre nas instalações das comunidades intermunicipais e das áreas metropolitanas, em simultâneo e ininterruptamente, no mesmo dia do ato eleitoral para presidente.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Regimento.

----- O Senhor Vereador *MANUEL RODRIGUES* disse: Boa tarde a todos. Cumprimento a Senhora Presidente, o Senhor Vice-Presidente, os Senhores Vereadores, o Dr. *João Sequeira*, a *Patrícia Gueirês* e o público presente.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Início de Aulas.

----- O Senhor Vereador *MANUEL RODRIGUES* disse: “Queremos começar a intervenção por desejar a todos os pais e encarregados de educação, alunos, docentes e funcionários um bom ano escolar. Perguntar se está tudo organizado de acordo com DGS de forma que estejam garantidas todas as normas de segurança, quer ao nível dos transportes, das refeições e tudo aquilo que envolve o início de aulas.”

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Quanto ao início do ano letivo, está tudo preparado. Uma das nossas preocupações, que também foi discutida em reunião da Comunidade Intermunicipal, é os transportes e os refeitórios, ou seja, pontos de ajuntamento e aglomeração de alunos.

Está tudo preparado no sentido de minimizar os riscos. Sabemos que corremos riscos, mas vamos tentar minimizar ao máximo aqueles riscos que vamos correndo.

Em relação a esta situação, saiu a informação de Conselho de Ministros, que já referi, no sentido de não permitir a aglomeração de pessoas nos cafés, restaurantes e padarias nas proximidades dos estabelecimentos escolares.

----- O Senhor Vereador *MANUEL RODRIGUES* disse: Relativamente aos transportes também sabemos que vai haver desfasamento de horários, mas se de uma determinada zona vierem alunos em que esse desfasamento exista, como é que vai funcionar o transporte? Vêm todos ao mesmo tempo?

----- O Senhor Vereador *ORLANDO PIRES* disse: Boa tarde a todos. Vêm todos ao mesmo tempo e aguardam na escola.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Orçamento Participativo.

----- O Senhor Vereador *MANUEL RODRIGUES* disse: “Qual o ponto de situação relativamente ao orçamento participativo, visto já ter passado três anos de mandato e ainda não existir qualquer sinal na execução dos campos de ténis.”

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Relativamente ao Orçamento Participativo, dizer que não faltam só os campos de ténis, falta também a sinalética cultural e terminar a intervenção em Torre de Dona Chama.

Quanto aos campos de ténis, tivemos várias propostas de implementação dos campos de ténis, consideramos também que a reabilitação dos campos de ténis da Zona Verde seria uma prioridade, por isso, pedi que antes de construir uns novos se reabilitasse aqueles que já lá estão, que estão num estado muito degradado. Portanto, a intervenção que vai ser feita vai ser feita em simultâneo.

Pensou-se também em fazer um campo de ténis coberto, com aumento de participantes e com as temperaturas que temos no inverno um campo de ténis coberto seria uma resposta à necessidade que não temos aqui, respostas que os praticantes desta modalidade podiam usufruir.

Aquilo que está previsto neste momento é fazer a reabilitação, sabendo que o valor que foi aprovado no orçamento participativo é manifestamente insuficiente para os três campos de ténis que foram aprovados, ou seja, daria para construir um campo de ténis. Com aquele valor era impossível construir os três campos de ténis com qualidade e com durabilidade.

Assim, aquilo que posso dizer é que os Serviços de Desporto, em conjunto com o promotor da ideia e com os praticantes, estão numa fase bastante avançada de decisão sobre a localização e as características dos campos.

Numa primeira fase abordamos a questão de ser junto das piscinas, mas, como sabem, temos ali um projeto para beneficiação daquele jardim envolvente à EsACT. Portanto, não é possível fazê-lo aí.

Neste momento, está-se a avaliar a área de cedência do Continente para implementar os campos de ténis, até pela proximidade que tem às escolas e a outros equipamentos desportivos, facilitando também a gestão dos equipamentos.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Incentivos às Famílias e Atividades Económicas no Âmbito da COVID-19.

----- O Senhor Vereador *MANUEL RODRIGUES* disse: “Solicitamos que nos seja fornecido um relatório de execução dos incentivos às famílias e às atividades económicas no âmbito da COVID-19 e uma avaliação da implementação das medidas.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Pavimentação Rua Manuel José Arriaga.

----- O Senhor Vereador *MANUEL RODRIGUES* disse: “Tivemos conhecimento da pavimentação entre a rotunda das pirâmides e a rotunda de acesso ao parque de campismo, perguntamos:

Antes de iniciar a pavimentação, foram avaliadas as infraestruturas daquele troço? Qual o motivo da pavimentação não estar em todo troço?

Qual o motivo desta intervenção se considerarmos que para este troço estava previsto uma intervenção com características diferentes: alargamento de estrada, realização de passeios, de iluminação, de ciclovia que permitia a ligação da ciclovia existente de acesso ao parque de campismo e melhoramentos ao nível das infraestruturas. Esta intervenção foi abandonada pelo Executivo?”

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Relativamente à pavimentação entre a rotunda das pirâmides e a rotunda de acesso ao parque de campismo, não foi feito o troço todo, é verdade. De facto, a Câmara Municipal tem um projeto que já foi alterado, uma vez que incluía áreas difíceis de expropriação. De qualquer forma, aquilo que foi feito foi somente a pavimentação no sentido de criar algum conforto aos condutores e aos moradores, pois havia queixas persistentes pelo ruído da estrada que estava em muitas más condições, uma vez que é uma estrada que tem muito trânsito.

A ideia não foi abandonada, mas temos consciência que os processos de avaliação das propriedades, que têm de ser ocupadas pelo alargamento da estrada para a construção de passeios e para a ciclovia, são processos longos e não poderíamos estar a perpetuar a estrada naquele estado, dado que tem vindo a degradar-se substancialmente.

Foi feita a parte que estava pior, não foi toda feita, porque há uma intervenção financiada pelo Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano que, como disse, ainda vai demorar algum tempo. Neste momento, notificamos as pessoas que são proprietárias dos terrenos, já pedimos parecer à Agência Portuguesa do Ambiente relativamente a construirmos em leito de cheia e estamos num processo negocial com todos os proprietários no sentido de podermos executar a obra. A obra foi a concurso público, mas ainda vai demorar tempo suficiente para que a estrada tenha melhores condições, pelo menos a parte que estava mais degradada.

Foi uma opção melhorar aquela estrada, melhorar aquela entrada e estou certa que as pessoas que aí circulam têm melhores condições.

Em relação à marcação da estrada, ainda não foi feita, porque é preciso esperar duas ou três semanas para que possa ser feita a marcação. Pelo menos a marcação central vai ser feita...

----- O Senhor Vereador *MANUEL RODRIGUES* disse: Não houve necessidade de intervir ao nível das infraestruturas?

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: O projeto foi feito pela Divisão de Obras Municipais e Urbanismo e aquilo que julgamos é que seria um benefício imediato, estaria justificado pelo serviço que foi feito, por isso, foi essa a opção.

Quanto à Zona Industrial temos já o projeto feito para a Rua Central e uma Rua Lateral, porque essa estrada de beneficiação estava incluída no projeto da Zona Industrial, com o Estudo de Impacto Ambiental houve um acréscimo de verbas para a expansão da Zona Industrial. Neste momento, a CCDD retirou a beneficiação da atual Zona Industrial do caderno de encargos da expansão.

Temos que fazer a obra o quanto antes, porque também é uma estrada muito degradada e não está incluída no financiamento da expansão da Zona Industrial.

Também, neste momento, existem orientações para programarmos outras intervenções que podem vir a ser financiadas pelos novos planos estruturais que vêm agora no âmbito da COVID-19 e já estamos a ponderar uma nova Zona Industrial, porque temos consciência que a situação dos lotes para construção industrial tem sido um fator de bloqueio de alguns investimentos, porque temos poucos lotes e os lotes que temos são muito caros.

A Câmara vendeu, entretanto algumas pessoas construíram e agora têm alguns armazéns que estão para arrendamento ou para venda, que são efetivamente muito valiosos e os empresários acabam por não poder investir e temos consciência que os lotes são necessários para vários empresários que querem investir em Mirandela.

Assim, convém desde já, mesmo antes de termos condições para iniciar a obra, que já está para contratação pública, resolver estas questões. É uma obra de 2.200.000,00€, mas atrasou-se muito por causa do Estudo de Impacto Ambiental, como já foi referida aqui várias vezes essa situação.

Estamos a avaliar a localização de uma futura Zona Industrial para deixarmos já as coisas planeadas em PDM, para que quando for possível de haver possíveis financiamentos podermos ter já os projetos, que são fundamentais. Ou seja, tendo financiamento e tendo projetos conseguimos fazer a obra, tendo financiamento e não tendo projetos, não conseguimos fazer obras e isso é um pouco limitativo para nós, isto é, a ausência de projetos. Os projetos envolvem o projeto de arquitetura e todas as especialidades inerentes.

----- O Senhor Vereador *MANUEL RODRIGUES* disse: Relativamente à Zona Industrial, a Senhora Presidente referiu que o financiamento contratualizado foi reprogramado para a ampliação da Zona Industrial?

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Foi reprogramado, porque houve verbas que tiveram que estar afetadas à nova reprogramação, porque o Estudo de Impacto Ambiental obriga a certas alterações e com base nisso houve um aumento e, infelizmente, foi retirada a beneficiação...

----- O Senhor Vereador *MANUEL RODRIGUES* disse: Houve uma perda de quanto dinheiro?

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Não houve perda.

----- O Senhor Vereador *MANUEL RODRIGUES* disse: Continua a ser o mesmo montante financiado?

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Continua a ser o mesmo montante, houve foi um investimento maior na expansão na Zona Industrial e não inclui a beneficiação da atual Zona Industrial.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Informação Financeira.

----- O Senhor Vereador *MANUEL RODRIGUES* disse: “Relativamente à informação financeira e conforme tem acontecido por diversas vezes, salientar que os valores apresentados não estão corretos. Já aqui alertamos para este erro, mas o mesmo persiste. É tão simples como isto: saldo transitado + receitas cobradas – despesas pagas = ao saldo de tesouraria. Isso não acontece. Perguntamos: Qual o motivo para isso não acontecer?”

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Pelo que me estava a dizer o Senhor Vice-Presidente *José Cunha*, na receita cobrada faltava fazer a diferença com o saldo transitado de 2019.

----- O Senhor Vereador *MANUEL RODRIGUES* disse: Ao transitar o saldo das receitas cobradas acumula com o saldo inicial.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Exatamente.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Visita da Ministra da Coesão Territorial.

----- O Senhor Vereador *MANUEL RODRIGUES* disse: “Relativamente à visita da Senhora Ministra, perguntamos: Quais os temas que foram abordados e quais foram as expectativas criadas pela visita da Senhora Ministra ao nosso Concelho?”

Nesse sentido, solicitamos que nos seja fornecido o Plano Estratégico de Revitalização do Complexo Agro-Industrial do Cachão.”

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Temos todo o gosto em enviar via *e-mail* o Plano Estratégico de Revitalização do Complexo Agro-Industrial do Cachão. Neste momento, posso já enviar um *draft* sobre as grandes linhas estratégicas. Aquilo que está referido é Agroindústria, ou seja, apostar na Agroindústria, a vocação será sempre nesta área.

A Senhora Ministra deu boas perspetivas relativamente a uma fase que abordamos como “Fase 0”, que é uma fase em que vamos capacitar os serviços do próprio complexo a terem melhores condições de trabalho e fazer sempre a ponte, quer com a UTAD, quer com o IPB, no sentido de apoio tecnológico a várias empresas e, sendo complementar, a outros centros de investigação, como é por exemplo o Brigantia Ecopark, porque também temos necessidades em várias fileiras que poderemos potenciar aqui no complexo.

O que foi debatido foi de facto que o paradigma relativamente à produção e à necessidade das empresas é muito dirigido para o marketing digital e é nessa perspetiva que queremos evoluir aquelas instalações, sabendo que é praticamente impossível fazer tudo ao mesmo tempo, pois temos instalações muito degradadas.

Até dezembro temos um financiamento do fundo ambiental, aproximadamente 200 mil euros, que nos vai permitir colocar uma vedação nova e tirar os escombros. Já estão a ser abertos os procedimentos concursais para retirar os escombros das áreas ardidas e os escombros que existem lá. A vedação nova vai permitir uma imagem diferente, que é fundamental hoje em dia para atrair investimentos.

Neste momento, a nossa preocupação também é os lotes que foram vendidos e as pessoas a quem foram vendidos não fazem investimento, porque também não sentem essa atratividade. Queremos reunir com eles e tentar que haja também investimento privado.

----- O Senhor Vereador *SÍLVIO SANTOS* disse: Boa tarde a todos. Relativamente à visita da Ministra da Coesão Territorial e fazendo fé nas notícias que ouvi hoje, subsistiram-me duas dúvidas. Uma delas relacionada com o montante do investimento em causa, em que presumo que tenha existido um Plano de Viabilidade Económica que acompanhou este projeto, sendo que ouvi falar entre três e quatro milhões de euros. Parece-me que um intervalo de 25% é demasiado grande, penso que estará apurado com maior precisão. Se pudessemos perceber se seriam três milhões de euros ou se seriam quatro milhões de euros era bom.

A outra questão prende-se com os prazos. Ouvi que seria um objetivo concretizar o mesmo até 2024. Contudo, a Senhora Ministra em declarações que também prestou foi alertando que seria impensável, perante a dimensão e o atual estado do Complexo, que a curto prazo - penso que a expressão utilizada foi “de um dia para o outro” - se concretizasse. Será mesmo expectável que até 2024 tenhamos o projeto concluído?

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: São questões muito pertinentes.

Aquilo que posso dizer é que existe de facto uma calendarização das ações. O montante que foi apurado aproxima-se mais dos quatro milhões de euros para a “Fase 0” do que dos três milhões de euros. A Fase 0 é a fase da instalação e o início de todos os trabalhos.

No estudo que a Comunidade Intermunicipal pagou para o Complexo Agro-Industrial do Cachão, todos temos a noção que o Complexo tem que ser encarado como um projeto regional, portanto, não pode ser municipal, dado também o cariz transversal desta atividade em toda a região. Tanto a Câmara Municipal de Mirandela como a Câmara Municipal de Vila Flor já fazem um esforço financeiro muito grande para manter os postos de trabalho, pelo menos no Matadouro Industrial do Cachão.

De qualquer forma, aquilo que julgamos ser importante é iniciar um processo de revitalização. Consideramos que é agora o momento certo com os fundos de resiliência e também com este Plano Estratégico estar concluído. Não era possível candidatar-nos a nenhum programa do Norte 2020 ou outro qualquer que não tivesse por base um plano custo-benefício ou um plano de sustentabilidade financeira.

Conseguimos aprovar este financiamento através da Comunidade Intermunicipal, por fundos comunitários também, e este estudo aponta para algumas medidas onde podemos ir buscar fundos comunitários.

Essa baliza dos três ou quatro milhões de euros é sempre a Fase 0, nunca a totalidade do projeto que é muito superior em valor. Ou seja, é o arranque de uma nova vida para o complexo.

----- O Senhor Vereador *SÍLVIO SANTOS* disse: A questão do prazo, será expectável que se concretize?

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: O prazo que está apontado, no relatório está por semestre e aponta até 2024. O calendário refere o início em 2021, no primeiro semestre, com o Masterplan de Requalificação - Elaboração, depois tem duas fases na Requalificação do Espaço Físico, isto já no segundo semestre de 2021 e os dois semestres de 2022.

Temos também a Instalação de um Gabinete de Dinamização Económica, um Plano de Marketing, um Centro Interpretativo do Cachão - consideramos que o Cachão é uma memória ativa em muitos transmontanos, o Turismo Industrial acontece em muitos pontos do País, sendo que temos ali condições para fazer um centro interpretativo com visitantes, até porque a Mobilidade do Tua vai passar ali bem perto - Modernização do Matadouro Industrial do Cachão, Estudos Prévios na Fileira do Azeite, Centro de Valorização, Programa de Empreendedorismo Rural, Espaço de Exposição e Feiras, Projetos de Investimento Intermunicipal - Estudos Prévios, Candidaturas e Instalação e ao longo deste tempo temos projetos privados que julgamos serem fundamentais para atrair novas empresas e para criação de postos de trabalho.

É um plano muito ambicioso, portanto, não sei se até 2024 conseguiremos realizá-lo, depende muito também da implementação do próximo quadro comunitário de apoio e das candidaturas que conseguirmos executar.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Ordem do Dia

01 – Órgãos da Autarquia (OA).

01/01 – Atividade do Posto de Comando Operacional – COVID-19.

----- Foi presente uma Informação subscrita pela Coordenadora Municipal de Proteção Civil *Maria Gouveia* em 07/09/2020, com o seguinte teor:

“POSTO DE COMANDO OPERACIONAL DE MIRANDELA

RELATÓRIO DE ATIVIDADE

24 de agosto a 04 de setembro de 2020

Em conformidade com a evolução epidemiológica da doença COVID-19 no concelho de Mirandela, têm vindo a ser adotadas diversas medidas cuja efetivação tem como objetivo a contenção e a mitigação da propagação do vírus SARS-CoV-2. Nesse sentido, desde o dia 16 de março, que o Posto de Comando Operacional de Mirandela tem estado ativo, sito no Pavilhão B da Reginorde, tendo, no dia 8 de junho, sido transferido para o Edifício da Cadeia Velha.

Entre os dias **24 de agosto e 04 de setembro de 2020**, as atividades realizadas no Posto de Comando Operacional compreendem:

| ATIVIDADE | DÍAS | OBSERVAÇÕES |
|--|---------------|--|
| Reunião do Centro de Coordenação Operacional Municipal | 26/08 e 02/09 | - Evolução da situação epidemiológica no Concelho - Atividade no Posto de Comando Operacional de Mirandela |
| Reunião da Comissão Distrital de Proteção Civil (em representação da Exma. Sr.ª Presidente) | 26/08 | - Evolução dos Planos de Desconfinamento dos Municípios do Distrito - Preocupação com a abertura das atividades nos Centros de Dia |
| Reunião com a Comissão de Acompanhamento da COVID-19 da Assembleia Municipal de Mirandela | 03/09 | - Ponto de situação face às medidas adotadas pelo Município para minimização da propagação do vírus SARS-CoV-2 - Atividade do Posto de Comando Operacional |
| Reunião do Posto de Comando Operacional de Mirandela | 27/08 e 03/09 | - Ponto de situação face às atividades planeadas - Evolução da situação epidemiológica no Concelho - Planeamento de atividades |
| Reunião com a Direção do Sport Clube de Mirandela | 25/08 | - Apoio ao desconfinamento do Estádio de São Sebastião - Apoio na elaboração do Plano de Contingência |
| Reunião com a Exma. Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, a PSP, Junta de Freguesia de Mirandela e Confraria de Nossa Senhora do Amparo | 25/08 | - Possibilidade de realização de venda ambulante - Possibilidade de realização do Mercadinho – Mostra de Artes e Produtos |
| Reunião para acolhimento de novos colaboradores no âmbito da descentralização das competências da Educação | 02/09 | - Abordagem à formação/sensibilização sobre limpeza e higienização - Distribuição de máscaras comunitárias e respetivas bolsas de acondicionamento |
| Reunião com dirigentes dos Clubes Desportivos | 03/09 | - Orientação n.º 014/2020 de 21 de março - Orientação n.º 030/2020 de 29 de maio, atualizado a 3 de julho - Orientação n.º 036/2020 de 25 de agosto - Planos de Contingência para o Novo Coronavírus - Desconfinamento de Equipamentos Desportivos do Município de Mirandela |

| | | |
|---|------------|---|
| Prorrogação da Declaração de Alerta de Âmbito Municipal | 31/08 | --- |
| Divulgação do Plano Municipal de Contingência para o Novo Coronavírus | 02/09 | - Envio, por email para todos os colaboradores do Município |
| Leitura e interpretação de legislação | --- | - Decreto-Lei n.º 62-A/2020 de 3 de setembro - Portaria n.º 207-A/2020 de 28 de agosto - Resolução do Conselho de Ministros n.º 68-A/2020 de 28 de agosto |
| Leitura e interpretação de documentos da Direção-Geral de Saúde | --- | - Orientação n.º 036/2020 de 25 de agosto, atualizada a 04/09 - Orientação Conjunta DGESTE/ DGE/ DGS, de 01/09 |
| Visita técnica ao Parque Entre Pontes para desconfinamento da atividade de “Mercadinho – Mosta de Artes e Produtos” | 28/08 | - Sensibilização e informação para a utilização correta da máscara e higienização das mãos - Desinfecção das mãos - Uso obrigatório de máscara - Cartazes com informação sobre as regras a cumprir - Existem 2 dispensadores de solução de base alcoólica nas entradas/saídas - Área de isolamento (Veículo do SMPC) |
| Participação nos “Mercadinho – Mosta de Artes e Produtos” | 29 e 30/08 | - Sensibilização e informação para a utilização correta da máscara e higienização das mãos - Desinfecção das mãos - Uso obrigatório de máscara - Área de isolamento (Veículo do SMPC) |
| Visita técnica ao Campo de Treinos da Reginorde | 25 e 28/08 | - O Campo de Treinos da Reginorde é dividido em Campo 1 e Campo 2, podendo treinar duas entidades distintas em simultâneo - Os Campos 1 e 2 têm entrada e saída distintas - Cartazes com informação sobre as regras a cumprir - Existem 4 dispensadores de solução de base alcoólica (2 mecânicos e 2 de 1 L) - Uso de máscara de acordo com a Orientação da DGS n.º 036/2020 de 25 de Agosto - Os Clubes funcionam de acordo com as Orientações da DGS (030/2020 e 036/2020) e com Plano de Contingência - Cada Clube é responsável pelo preenchimento e envio semanal (Serviço de Desporto) de formulário com a indicação do nome e contacto de cada pessoa que entra no Campo de Treinos - No recinto da Reginorde apenas é permitida a circulação de viaturas - Plano de Desinfecção - Área de Isolamento (AI.4) |
| Abertura do ano escolar | --- | - Aquisição e entrega ao Agrupamento de Escolas de Mirandela de: - 25 Dispensadores mecânicos para os espaços comuns - Aquisição de: |

| | | |
|---|---------------|--|
| | | <ul style="list-style-type: none">- 183 Dispensadores de 1 L para as salas de aulas- 17 Dispensadores automáticos para os espaços comuns |
| Difusão de mensagem por via sonora, com recurso a carrinha | 27/08 e 03/09 | <ul style="list-style-type: none">- Locais para difusão de mensagem por via sonora:- Feira (Mirandela)- Praia de banhos Arq. Albino Mendo- Parque Dr. José Gama- Piscina Municipal (descoberta) |
| Feira de Mirandela (Reginorde) | 27/08 e 03/09 | <ul style="list-style-type: none">- Sensibilização e informação para a utilização correta e higienização das mãos- Desinfecção das mãos- Utilização de contador manual para contagem de entrada e saída de pessoas- Garantia de utilização de apenas uma entrada no recinto da feira- Garantia de utilização de três saídas do recinto da feira- Difusão de mensagem por via sonora, com recurso a carrinha |
| Formação/Sensibilização de voluntários para a correta utilização de Equipamentos de Proteção Individual fornecidos pelo Município e para o cumprimento das normas de segurança | 01/09 | 4 Voluntários |
| Informação aos habitantes da freguesia de Agueiras | 05/09 | <ul style="list-style-type: none">- Gravação de mensagem personalizada para os habitantes da freguesia de Agueiras- Difusão de mensagem por via sonora, com recurso a carrinha- Entrega, ao Sr. Presidente da Junta de Freguesia, de folhetos relacionados com a correta utilização da máscara e da lavagem das mãos |
| Envio de informação relacionada com o êxodo COVID-19 | --- | Registo e envio de informação para a PSP, GNR e ULSNE |
| Contactos com diversas individualidades / entidades | --- | <ul style="list-style-type: none">- Unidade de Saúde Pública- PSP- GNR- Bombeiros- Presidentes de Junta de Freguesia- Colaboradores do Município- Voluntários |
| Distribuição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) | --- | <ul style="list-style-type: none">- Colaboradores do Município- Voluntários |
| Gestão de email disponibilizado para apoio aos Municípios | | |
| Identificação de necessidades por edifício municipal e consequente implementação de medidas preventivas de propagação da doença COVID-19: colocação de dispensadores de álcool gel, fornecimento de máscaras para o atendimento ao público e estabelecimento de plano de limpeza e higienização | | |
| Participação de voluntários na preparação de Kit de Emergência Alimentar e de Higiene e de kit de Equipamentos de Proteção Individual | 24/08 a 04/09 | - 2 Voluntários |
| Distribuição de Equipamentos de Proteção Individual a Chefes de Divisão e Encarregados, tais como, garrações de 5 litros de álcool gel, luvas de nitrilo, dispensadores de parede, dispensadores automáticos, máscaras cirúrgicas, entre outros. | | |
| A linha telefónica retomou, no dia 19 de maio, à central do Paço dos Távoras, tendo o Posto de Comando Operacional atendido, entre 24 de agosto e 04 de setembro, um total de 27 chamadas. | | |

Entre os dias **24 de agosto e 04 de setembro de 2020**, as equipas que exerceram funções no Posto de Comando Operacional foram as seguintes:

| SEMANA | CÉLULA DE PLANEAMENTO | CÉLULA DE LOGÍSTICA | CÉLULA OPERACIONAL |
|---------------------|-----------------------------|---|--|
| 24 a 28/8 | <i>Maria Manuel Gouveia</i> | <i>Betina Teixeira Matilde Machado Vanessa Morais</i> | <i>José Castanheira (Motorista) Carlos Silva (Motorista)</i> |
| 31/08 a 04/09 | <i>Maria Manuel Gouveia</i> | <i>Betina Teixeira Matilde Machado Vanessa Morais</i> | <i>José Castanheira (Motorista) Carlos Silva (Motorista)</i> |

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

01/02 - Informação Financeira.

----- Informar-se o Executivo Municipal da seguinte Informação Financeira com data de reporte de:

- 01 de janeiro a 31 de agosto de 2020:

| Descrição | Valores em € |
|--|-----------------|
| 1.º Saldo Transitado de 2019 | 254.145,96 € |
| 2.º Receita Cobrada | 16.016.412,68 € |
| 3.º Despesa Paga | 15.622.883,19 € |
| 4.º Saldo de Tesouraria | 393.529,49 € |
| 5.º Dívida a Instituições Bancárias | 7.144.489,96 € |
| 6.º Dívida a Fornecedores, Empreiteiros e outras Entidades | 4.556.498,71 € |

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

01/03 – Aprovação da Ata de 27 de agosto.

----- O Senhor Vice-Presidente *José Cunha* invocou o n.º 3 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo, não tendo por isso participado na aprovação da referida Ata, uma vez que não esteve presente na Reunião a que a mesma respeitou.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Ata da Reunião do passado dia 27 de agosto de 2020.

02 – Conhecimento de Despachos.

02/01 – DOMU – Serviço de Licenciamento de Obras Particulares.

----- Foram presentes as seguintes informações subscritas em 03 de setembro, pelo Senhor Vereador *Orlando Pires* que a seguir se transcrevem:

“INFORMAÇÃO N.º 15/2020

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 06 de novembro de 2017 e perante as competências em mim delegadas e subdelegadas por Despacho da Presidente da Câmara Municipal de 06 de novembro de 2017, cumpre informar o Executivo Municipal das decisões tomadas durante o período compreendido entre 21 de agosto e 02 de setembro de 2020.

Licenciamentos Deferidos

43/18 – Sérgio Eduardo Francisco Esteves – Construção de um edifício – Loteamento S. Sebastião, Lote 39 – Mirandela;

66/19 – António Elias Gonçalves – Construção de um armazém agrícola – Lugar da Orreta – Cabanelas;

81/19 – Miravet – Produtos para a Agricultura e Pecuária, Lda. – Construção de um estabelecimento industrial – Cruzamento de S. Salvador – S. Salvador.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

“INFORMAÇÃO N.º 17/2020

Em conformidade com o estabelecido na Reunião de Câmara de 06 de novembro de 2017 e perante as competências em mim delegadas e subdelegadas por Despacho da Presidente da Câmara Municipal de 06 de novembro de 2017, cumpre informar o Executivo Municipal das decisões tomadas durante o período compreendido entre 21 de agosto e 02 de setembro de 2020.

Autorizações de Utilização Deferidas

- 40/20 – Arlindo José dos Santos – Habitação – Loteamento S. Sebastião, Lote 5 – Mirandela;
42/20 – Sociedade Agrícola Vale do Tua, Lda. – Armazém agrícola e Cozinha regional para fabrico de doces e compota – Barreiro – Cabanelas;
47/20 – Maria do Carmo Fernandes – Habitação – Lugar da Olga – Vilar D’ Ouro.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

02/02 – DAG – Subunidade Orgânica Contratação Pública.

----- Para conhecimento dos Senhores Vereadores, foi presente o Mapa das Empreitadas, atualizado em 07 de setembro, que se dá por reproduzido.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

02/03 – OA – Certificação Legal de Contas – Fernando Peixinho & José Lima, SROC, Lda. – Relatório 1.º Semestre 2020.

----- Foi presente o Relatório de Auditoria e Acompanhamento - 1.º semestre de 2020, subscrito por Fernando Peixinho & José Lima, SROC, Lda., com a seguinte Introdução:

“Nos termos legais e regulamentares procedemos à análise das contas do 1.º semestre de 2020 com o objetivo de interpretar a evolução dos principais agregados económico-financeiros, de forma a apresentarmos uma análise mais detalhada da situação financeira e patrimonial do Município.

De sublinhar o facto de em 2020 o Município ter passado a utilizar um novo referencial contabilístico para a preparação e apresentação da informação financeira (Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas - SNC-AP), o que obrigou a reexpressar a informação financeira de 2019 para efeitos de comparabilidade. Mesmo assim, caso surja alguma situação que mereça reparo será introduzida uma nota explicativa.

Nesta conformidade, e de acordo com a metodologia e modelo de análise por nós seguido, o desenvolvimento do nosso trabalho vai procurar satisfazer os seguintes objetivos:

1. Análise comparativa da evolução dos principais agregados de gastos e rendimentos, em relação ao período homólogo de 2019;
2. Análise dos desvios verificados em relação aos gastos e rendimentos realizados no corrente ano;
3. Notas sobre o conteúdo das diferentes rubricas do plano de contas em 30 de junho de 2020, o trabalho efetuado e as principais conclusões;
4. Análise do grau de cumprimento das metas orçamentais e de outras intervenções na melhoria da qualidade da informação financeira; e
5. Análise sucinta da situação económico-financeira à data de 30 de junho de 2020.”

----- Vem acompanhado de diversa documentação, que se dá por reproduzida.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 07/09/2020, exarou o seguinte Despacho:

“À Reunião de Câmara.”

----- O Senhor Vereador *MANUEL RODRIGUES* disse: “Os alertas relativos ao controlo interno são praticamente os mesmos dos últimos relatórios apresentados, não se entende o motivo pelo qual as situações não são corrigidas, pois a quase totalidade das não conformidades levantadas são reincidentes. Não se entende ainda as questões levantadas relativamente às aplicações informáticas da Medidata, o valor pago pelo Município não engloba o serviço de assistência técnica?

Relativamente ao montante da dívida a 30 de junho, perguntamos se engloba todos os subsídios concedidos às diversas entidades incluindo os protocolos celebrados com as Juntas de Freguesia. Nesse âmbito, solicitamos os documentos financeiros que comprovem esse registo.

O relatório demonstra que de modo geral os gastos aumentaram, destacando-se os gastos com pessoal, e os rendimentos diminuíram, o que provoca uma forte quebra do resultado líquido do exercício, fazendo antever um fraco desempenho financeiro no final do exercício económico em curso.”

----- O Senhor Vice-Presidente *JOSÉ CUNHA* disse: Boa tarde a todos. Respondendo às questões colocadas pelo Senhor Vereador *Manuel Rodrigues*, quanto à grande parte dos alertas, é verdade que alguns se mantêm. Muitos estão direcionados, por exemplo, com a parte da tesouraria, das instalações do espaço, que é algo que vamos corrigir, porque não conseguimos corrigir de um dia para o outro, como a localização da tesouraria e a questão do caixa. Acreditamos que ainda durante este mês ou no próximo conseguimos resolver a situação da localização desse espaço.

Há outras situações que são um pouco mais complexas, inclusive já perguntamos ao Revisor Oficial de Contas como poderemos resolver, pois reunimos regularmente para tentar resolver estas questões. Por exemplo, a questão da alínea “c) As reconciliações bancárias têm que ser elaboradas tempestivamente por um funcionário da divisão financeira e que não tenha

acesso às contas correntes”, não sei como é que vamos fazer isto, se vamos a outra divisão pedir para que venham fazer a reconciliação bancária. É um pouco estranho este ponto, mas já pedimos colaboração ao ROC para nos ajudar a resolver este ponto.

Relativamente às aplicações e à Medidata, já estamos a tentar resolver com eles algumas questões. Tivemos alguns problemas na passagem do POCAL para o SNC-AP, na reclassificação de algumas contas e esperamos nos próximos tempos resolver muitas dessas situações.

Quanto aos subsídios, na dívida no fim do semestre estão os subsídios que foram pagos até aquele momento. Em relação aos subsídios do protocolo ainda não estão como dívida, porque ainda não são dívida naquele momento.

----- O Senhor Vereador *MANUEL RODRIGUES* disse: Quando aprovamos um subsídio em Reunião de Câmara é considerado?

----- O Senhor Vice-Presidente *JOSÉ CUNHA* disse: Esses estão. Os do protocolo, como são anuais, só é considerada dívida quando não se paga no mês correto. Os subsídios aprovados em Reunião de Câmara são cabimentados previamente para serem aprovados.

No que diz respeito às rubricas, há uma quebra na receita corrente devido às medidas COVID-19, só no mês de março com a isenção da fatura da água, tivemos uma não receita de cerca de 231 mil euros que nos levou, nesse caso, está referido no relatório pelo ROC, que neste momento estamos em desequilíbrio orçamental em que a despesa corrente é superior à receita corrente. Contudo, devido à COVID-19 este ano estamos isentos do cumprimento dessa regra, mas esperemos conseguir acabar o ano com equilíbrio orçamental. A não cobrança/isenção de alguma receita está a dificultar este ponto.

Em relação às despesas específicas, gastos com pessoal, entre outras, já referimos várias vezes quais são as razões. A Câmara Municipal não contratou mais colaboradores, à exceção dos 27 colaboradores que entraram através do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários na Administração Pública, deveu-se também ao aumento do salário mínimo, o que tem levado ao aumento do custo com o pessoal.

Há também um alerta presente no relatório que temos de fazer, é na conta 75 que é da receita. Se compararmos com o ano transato, na conta 74 que era em POCAL e agora em SNC-AP, é muito diferente, porque agora há rubricas que já não caem na 75 e vão cair na 28, logo parece que estamos com uma quebra na receita quando na verdade isso não acontece, porque há receitas em outras rubricas atualmente que são consideradas de capital e não corrente.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Submeter este Relatório à apreciação da Assembleia Municipal.

03/OA – Proposta de Aprovação de Minuta de Acordos de Regularização de Dívida do Município de Mirandela no âmbito do setor da água e saneamento de águas residuais com as Águas do Norte, S.A..

----- Foi presente a Minuta de Acordo de Regularização de Dívida entre o Município de Mirandela e as Águas do Norte, S.A., com o seguinte teor:

“Acordo de Regularização de Dívida

Entre:

1. **Município de Mirandela**, com o número de pessoa coletiva 506 881 784, representada por *Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira Rodrigues*, na qualidade de Presidente da Câmara, com poderes para o ato, doravante designado por “**Município**” ou “**Devedor**”;

e

2. **Águas do Norte, S.A.**, sociedade anónima com sede na Rua Dom Pedro de Castro, n.º 1A, 5000-669 Vila Real, freguesia de Vila Real, concelho de Vila Real, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 513 606 084, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de €111.061.732,00 (*cento e onze milhões sessenta e um mil setecentos e trinta e dois euros*), realizado em €107.899.980,00 (*cento e sete milhões, oitocentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta euros*), representada por *José Luís Carneiro Machado do Vale* e *Filipe José Araújo da Silva*, nas qualidades de Presidente do Conselho de Administração e Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o ato, doravante designada por “**AdNORTE**” ou “**Credor**”;

Conjuntamente “**Devedor**” e “**Credor**” designados por “**Partes**”.

Considerando que:

- A.** O Município solicitou à **AdNORTE** a prestação de serviços de abastecimento de água e/ou saneamento de águas residuais (os “**Serviços**”) ao abrigo de um contrato de fornecimento e/ou recolha, celebrado em 26 de outubro de 2001 (o “**Contrato de Fornecimento**”);
- B.** O Município não procedeu ao pagamento dos montantes faturados e devidos ao Credor como contrapartida da realização dos Serviços que se encontram em dívida, nem dos juros devidos pelo atraso no pagamento desses mesmos montantes ao abrigo do estabelecido no Contrato de Fornecimento;

- C. Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 83.º da [Lei n.º 114/2017](#), de 29 de dezembro, foi publicado o Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, que estabelece os termos e condições pelos quais se regem os acordos de regularização de dívidas das autarquias locais, serviços municipalizados e serviços intermunicipalizados e empresas municipais e intermunicipais no âmbito do setor da água e do saneamento de águas residuais, bem como as regras aplicáveis à cessão dos créditos titulados pelos acordos;
- D. Ao abrigo da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2019, e do Decreto-Lei n.º 5/2019, as Partes celebraram em 28 de fevereiro de 2019 um acordo de regularização de dívidas (o “**ARD de 2019**”);
- E. O Município tem vindo a cumprir pontualmente as obrigações de pagamento à **AdNORTE** decorrentes do ARD de 2019;
- F. Fruto da situação epidemiológica gerada pela doença COVID-19, o Município sofreu perdas de receitas decorrentes de incumprimentos dos pagamentos devidos pelos utilizadores finais do respetivo sistema municipal de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas, tendo igualmente suportado um acréscimo de encargos, a título excecional, para reforço da prestação de apoio às suas populações nas mais diversificadas componentes;
- G. Em resultado do exposto, o Município não procedeu ao pagamento dos montantes faturados e devidos ao Credor como contrapartida da realização dos Serviços que se encontram em dívida (os “**Créditos**”), a que se referem as faturas e notas de crédito/débito identificadas no Anexo I ao presente Acordo e do qual faz parte integrante, sendo os correspondentes créditos aceites em definitivo pelo Devedor, que pretende regularizar o seu pagamento;
- H. Nos termos da Lei n.º 11/2020, de 7 de maio, que aprova um regime excecional e transitório para a celebração de acordos de regularização de dívida no âmbito do setor da água e do saneamento de águas residuais, encontra-se previsto que até ao dia 31 de dezembro de 2020, os municípios podem regularizar as dívidas relativas à prestação de serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais do período compreendido entre 1 de abril e 30 de junho de 2020, mediante a celebração de acordos de regularização de dívida, até ao limite global fixado na lei;
- I. Os termos e condições aplicáveis aos acordos de regularização de dívida a celebrar ao abrigo da presente lei são regulados pelo regime jurídico constante do [Decreto-Lei n.º 5/2019](#), de 14 de janeiro, com as necessárias adaptações decorrentes da citada lei e do artigo 128.º da [Lei n.º 2/2020](#), de 31 de março (o “**Regime jurídico dos ARD**”);
- J. O montante dos acordos de regularização de dívida celebrados ao abrigo da Lei n.º 11/2020, de 7 de maio, não pode exceder mais de 50% do montante devido pela prestação de serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais no período referido no considerando anterior, devendo os restantes 50% serem integralmente liquidados junto da respetiva entidade gestora até à data de celebração do acordo;
- K. Para o efeito, nos termos do artigo 2.º, n.º 4, da Lei n.º 11/2020, de 7 de maio, até ao dia 30 de junho de 2020 as autarquias locais devem notificar a entidade gestora da sua intenção de celebração de acordo de regularização de dívida nos termos da citada lei, através de comunicação escrita, acompanhada de extrato de deliberação da respetiva câmara municipal, com indicação do montante estimado e do prazo de vigência do acordo a celebrar;
- L. Em 23 de junho de 2020, o Município procedeu ao envio de notificação à **AdNORTE**, comunicando a intenção de celebrar um acordo de regularização de dívida, ao abrigo da Lei n.º 11/2020, de 7 de maio;
- M. Neste quadro, as Partes acordam na celebração do presente Acordo, no qual estabelecem as regras aplicáveis à regularização dos Créditos, reconhecendo e aceitando que o presente Acordo versa somente sobre os Créditos e sobre a sua regularização nos termos aqui previstos, não incidindo ou de outra forma afetando, expressa ou implicitamente, quaisquer outras relações entre si existentes, incluindo quaisquer revisões de preços não identificadas no Anexo I, ainda que respeitantes aos serviços de abastecimento de água e/ou saneamento de águas residuais que deram origem aos Créditos.

É reciprocamente acordado e livremente aceite o Acordo de Regularização de Dívidas constante das seguintes cláusulas:

1. Objeto

Nos termos e condições constantes do Acordo, é acordada a regularização da dívida do Devedor perante o Credor relativa aos Créditos.

2. Montante em dívida

- 2.1. Na data da assinatura do Acordo, o Devedor reconhece a obrigação de pagamento das faturas e notas de débito emitidas pelo Credor e identificadas no Anexo I ao presente Acordo, do qual faz parte integrante, no valor de €283.343,09 (*duzentos e oitenta e três mil, trezentos e quarenta e três euros e nove centimos*), as quais se encontram vencidas desde as datas indicadas no referido Anexo I.
- 2.2. Sobre os Créditos incidirão juros remuneratórios devidos pelo Devedor ao Credor (“**Juros Comerciais**”), contados diariamente desde o dia 30 de setembro de 2020 e calculados com base na aplicação de uma taxa de juro, nas datas de pagamento de juros que ocorram no ano 2020, correspondente à rentabilidade média diária, no ano de 2019, das Obrigações do Tesouro Portuguesas a 10 anos, acrescida de 1,5% (*um ponto cinco por cento*).
- 2.3. Nas datas de pagamentos de juros subsequentes, os Juros Comerciais serão contados diariamente e calculados com base na aplicação de uma taxa de juro, correspondente à rentabilidade média diária, nos doze meses anteriores, das Obrigações do Tesouro Portuguesas a 10 anos, acrescida de 1,5% (*um ponto cinco por cento*), sendo a referida taxa suscetível de revisão nos termos da cláusula **4.6** do presente Acordo.
- 2.4. O Acordo não constitui nem produz os efeitos de uma novação da dívida, correspondendo somente ao estabelecimento consensual entre as Partes das condições aplicáveis ao reescalonamento das dívidas a que os Créditos correspondem.

3. Condição Precedente

- 3.1. O Acordo apenas produz efeitos quando o Devedor entregar ao Credor uma certidão das deliberações favoráveis dos órgãos autárquicos competentes no que respeita à aprovação da celebração do Acordo.
- 3.2. A data em que se verifique a circunstância referida no número anterior constitui a “**Data de Efetivação**” para efeitos do presente Acordo.

4. Condições de pagamento

- 4.1. Nos termos do Acordo, o Devedor obriga-se a proceder ao reembolso total dos Créditos em 40 (quarenta) prestações trimestrais de capital, com início após a Data de Efetivação, tal como resulta do Plano de Pagamentos a 10 (*dez*) Anos constante do Anexo II ao Acordo, do qual faz parte integrante.
- 4.2. Os Juros Comerciais mencionados na cláusula 2.2. são calculados, nas datas de pagamento de juros que ocorram no ano de 2020, tendo por base meses de 30 dias cada, num ano de 360 dias, e, nas datas de pagamento de juros subsequentes, tendo por base os dias decorridos num ano de 360 dias, com base na aplicação de uma taxa prevista na cláusula 2.2. do presente Acordo.
- 4.3. Os Juros Comerciais vencer-se-ão trimestral e postecipadamente, com pagamento a dia 15 de março, junho, setembro e dezembro de cada ano (cada um, uma “**Data de Pagamento**”), sendo que o primeiro período de contagem de juros inicia-se no dia 30 de setembro de 2020 e o primeiro pagamento de juros terá lugar na primeira Data de Pagamento após a Data de Efetivação.
- 4.4. Caso as datas referidas na cláusula anterior não sejam um Dia Útil (“**Dia Útil**” sendo um dia em que o sistema de pagamentos TARGET 2 (*Trans-European Automated Real-Time Gross Settlement Express Transfer*) esteja aberto e em funcionamento para liquidação de pagamentos), a data de pagamento de juros será ajustada para o Dia Útil imediatamente seguinte, exceto se este transitar para o mês de calendário subsequente, caso em que será considerado o Dia Útil imediatamente anterior, e, em qualquer caso, com ajuste correspondente de juros.
- 4.5. Para efeito do disposto nas cláusulas anteriores, a taxa de juro das obrigações do Tesouro a 10 (*dez*) anos que deverá ser considerada será a taxa tal como divulgada pela Reuters, ou outra agência que para o efeito a substitua, por volta das 11 (*onze*) horas (*hora de Lisboa*) de cada Dia Útil do ano de calendário anterior ao início de cada período de contagem de juros.
- 4.6. Em caso de cessão de créditos, a taxa de juro referida na cláusula 2.2. e o respetivo indexante poderão ser revistos pelo cessionário, nos termos previstos no n.º 9 do artigo 4.º do Regime Jurídico dos ARD.
- 4.7. A taxa de juro que resultar da cessão de créditos será calculada nos termos descritos no Anexo III ao presente Acordo e do qual faz parte integrante.
- 4.8. O Devedor pode proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, dos Créditos, neste último caso por montantes iguais ao valor de uma prestação ou múltiplos desta, devendo esse seu propósito ser comunicado ao Credor, por escrito, com a antecedência mínima de 15 (*quinze*) dias úteis relativamente a uma data de vencimento de juros.
- 4.9. No caso de pagamento antecipado parcial nos termos do número anterior, os pagamentos antecipados imputados sucessivamente a juros, capital e, neste último caso, segundo a ordem que o Credor venha a estabelecer.

5. Modo de pagamento

- 5.1. Os pagamentos devidos pelo Devedor ao Credor serão realizados com data valor nas Datas de Pagamento após a Data de Efetivação, conforme indicado no Plano de Pagamentos a 10 (*dez*) Anos constante do Anexo II ao presente Acordo, em fundos imediatamente disponíveis e mediante transferência bancária para a conta correspondente ao IBAN PT50 0010 0000 8088 6540 0117 2, cumprindo ao Devedor proceder ao envio de comprovativo da realização de pagamento da prestação para o Credor.

6. Penhor do saldo de conta bancária

- 6.1. Para garantia do cumprimento integral e atempado de todas as obrigações do Devedor relativas aos Créditos objeto deste Acordo, o Devedor constituiu, a favor do Credor, penhor de primeiro grau sobre o saldo da conta bancária criada pelo Devedor, com o n.º. [*], nos termos dos n.ºs 1 a 3 do artigo 6.º do Regime Jurídico dos ARD, incluindo os direitos de crédito emergentes, a cada momento, das mesmas, decorrentes de montantes depositados, aplicações financeiras associadas, juros e quaisquer outras quantias nelas creditadas, em qualquer momento e por qualquer razão.
- 6.2. Na medida em que tal seja permitido por lei, o penhor constituído nos termos do número anterior reveste a natureza de penhor financeiro, nos termos no Decreto-Lei n.º 105/2004, de 8 de maio, na sua redação atual, conferindo ao Credor o direito à apropriação dos direitos de crédito emergentes da conta bancária.
- 6.3. O pagamento de quaisquer despesas, encargos e taxas resultantes da constituição, modificação, manutenção e execução do penhor referido nos números anteriores é da responsabilidade do Devedor.
- 6.4. Em caso de cessão dos Créditos nos termos da Cláusula 8 do presente Acordo, as partes acordam expressamente que as garantias previstas nos números anteriores se consideram automaticamente cedidas ao cessionário juntamente com os Créditos.

7. Obrigações adicionais

- 7.1. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Devedor compromete-se, durante o prazo de regularização da dívida estabelecido no Plano de Pagamentos constante do Anexo II ao presente Acordo, a garantir a realização ou realizar atempadamente o pagamento das faturas e notas e débito emitidas pelo Credor relativas aos Serviços que

regularmente forem prestados nos termos e nos prazos estabelecidos no Contrato de Fornecimento ou, na sua ausência, no prazo máximo de 90 (*noventa*) dias após a emissão da respetiva fatura e nota de débito.

- 7.2. O incumprimento das obrigações referidas no número anterior confere ao Credor (ou à entidade cessionária nos termos da cláusula 8., se aplicável) o direito a exigir o reembolso antecipado das prestações que se encontrem em dívida nos termos do Acordo, nos termos e para os efeitos do disposto na cláusula 9.
- 7.3. Em caso de cessão de créditos, o Credor obriga-se a notificar o cessionário do incumprimento da obrigação prevista no n.º 1 da presente cláusula para que, este, querendo, exerça os direitos que lhe são conferidos ao abrigo da cláusula 9.
- 7.4. O Devedor compromete-se ainda, durante o prazo de regularização da dívida estabelecido no Plano de Pagamentos constante do Anexo II ao presente Acordo, caso celebre algum contrato de financiamento que inclua uma disposição de perda de notação ou obrigações relativas aos seus rócios financeiros que não estejam previstas no presente Acordo ou que sejam mais favoráveis do que os termos do presente Acordo, a informar, de imediato, o Credor da existência de tal disposição, a fornecer ao Credor uma cópia do documento de onde conste tal disposição e a celebrar uma adenda ao presente Acordo, concedendo ao Credor termos equivalentes.

8. Cessão de créditos

O Devedor desde já expressamente aceita que:

- a) O Credor poderá, a qualquer momento, ceder os Créditos previstos e reconhecidos no Acordo, no todo ou em parte, a terceiro;
- b) Em virtude da cessão prevista no número anterior, todas as garantias e acessórios dos Créditos, incluindo, mas não se limitando, ao penhor previsto na cláusula 6 do presente Acordo e o direito de dedução às transferências previsto no artigo 39.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, serão cedidos ao cessionário, nos termos e para os efeitos do artigo 582.º do Código Civil.
- c) Em virtude da cessão prevista na alínea *a*) da presente cláusula, a taxa de juro global (*all in*) prevista na cláusula 2.2. *supra* pode ser revista*, nos termos previstos no n.º 8 do artigo 4.º do Regime Jurídico dos ARD, estando, nesse caso, o Cessionário autorizado, na qualidade de credor, a ajustar ou a introduzir qualquer disposição contratual que reflita a revisão da taxa de juro global (*all in*) nos termos *supra* descritos (incluindo disposições contratuais relativas à definição ou cálculo da taxa de juro ou do seu indexante, à mora no cumprimento das obrigações ao abrigo do Acordo e à indemnização em situações de vencimento antecipado e de incumprimento do Acordo); e
- d) Caso o Credor não proceda à cessão dos Créditos no prazo de 12 (*doze*) meses a contar da Data de Efetivação, o mesmo considera-se automaticamente reduzido a um prazo de 5 (*cinco*) anos, tal como resulta do Plano de Pagamentos a 5 Anos constante do Anexo IV ao presente Acordo e do qual é parte integrante, mantendo-se na íntegra as demais condições previstas no Acordo.

9. Incumprimento do Acordo

- 9.1. O Devedor aceita que o incumprimento, pontual ou continuado, do Acordo, nomeadamente qualquer atraso no pagamento dos montantes devidos nos exatos termos do Plano de Pagamentos (constante do Anexo II ou IV, conforme aplicável) ou o incumprimento das obrigações referidas na cláusula 7.1 do Acordo, confere ao Credor (ou à entidade cessionária nos termos da cláusula 8., se aplicável) o direito a:
 - a) Decretar o vencimento antecipado e imediato das prestações que então se encontrem em dívida nos termos do Acordo, incluindo os Créditos, o qual produz efeitos imediatos mediante simples comunicação escrita dirigida ao Devedor;
 - b) Requerer a dedução às transferências prevista no artigo 39.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação em vigor (a “**Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais**”);
 - c) Proceder à compensação dos montantes em dívida por parte do Devedor ao abrigo do Acordo, com dividendos que o Devedor teria direito a receber nos termos do artigo 294.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais, em virtude da sua participação na estrutura acionista do Credor, até ao pagamento integral dos primeiros, tal como previsto no artigo 847.º do Código Civil e nos termos definidos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 6.º do Regime Jurídico dos ARD;
 - d) Em caso de cessão de créditos ao abrigo da Cláusula 8, proceder à retenção dos dividendos que o Devedor teria direito a receber nos termos do artigo 294.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais, em virtude da sua participação na estrutura acionista do Credor, a benefício do cessionário e até ao pagamento integral ao cessionário dos montantes em dívida ao abrigo do Acordo, nos termos definidos nos n.ºs 6 e 7 do artigo 6.º do Regime Jurídico dos ARD;
 - e) Executar o penhor do saldo de conta bancária previsto no n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei, criada pelo Devedor, com o n.º. [...], nos termos do disposto na cláusula 6 do Acordo;
 - f) Recorrer à cobrança, judicial ou por qualquer outro meio legalmente previsto, da totalidade das quantias em dívida, constituindo o presente Acordo título executivo bastante para o efeito;
 - g) O atraso no pagamento de uma prestação nos exatos termos do Plano de Pagamentos (constante do Anexo II ou IV, conforme aplicável), equivale ao incumprimento total do Acordo e confere ao Credor todos os direitos acima descritos.

- 9.2. Os direitos conferidos ao Credor nos números anteriores podem ser exercidos isolada ou conjuntamente, incidindo sobre a totalidade das quantias em dívida, correspondente à soma das prestações já vencidas, mas não pagas, e das prestações que ainda se encontram por vencer, acrescido do pagamento adicional dos juros vencidos.
- 9.3. A falsidade, incorreção ou incompletude, por ação ou omissão, de qualquer das declarações e garantias constantes da cláusula 10 ou a ocorrência, de uma Alteração Adversa Significativa, em relação à situação do Devedor na data de assinatura do Acordo, conferem ao Credor o direito em decretar o vencimento antecipado e imediato das prestações que se encontrem em dívida nos termos do Acordo, incluindo os Créditos, o qual produz efeitos imediatos mediante simples comunicação escrita dirigida ao Devedor, por carta registada com aviso de receção.
- 9.4. Para efeitos do presente Acordo, “**Alteração Adversa Significativa**” significa um evento, circunstância, facto ou alteração de situação que afete ou tenha impacto sobre o Devedor e que prejudique de forma relevante a capacidade financeira do Devedor de cumprir com as obrigações financeiras que para si decorrem do presente Acordo ou a condição financeira do Devedor.
- 9.5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Devedor obriga-se ainda a comunicar de imediato e por escrito ao Credor todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o cumprimento pontual e atempado de qualquer das obrigações para si emergentes do Acordo.

10. Declarações e garantias

- 10.1 O Devedor expressamente declara e garante ao Credor (e à entidade cessionária nos termos da cláusula 8., se aplicável) que:
 - a) Não se encontra obrigado a proceder a qualquer desconto ou retenção, seja a que título for, relativamente ao montante em dívida referido na cláusula 2;
 - b) Não possui e renuncia a, qualquer título ou meio de defesa, nomeadamente notas de crédito, invocação de compensação, ou reclamações (incluindo fiscais), que possa opor ao Credor de modo a diminuir o montante em dívida referido na cláusula 2;
 - c) Todas as autorizações, internas e externas, consentimentos, aprovações, registos, notificações e formalidades necessárias à celebração válida e eficaz do Acordo foram efetuadas ou obtidos;
 - d) Os Créditos, incluindo o respetivo montante global e Plano de Pagamentos previstos na cláusula 2 e no Anexo II ou IV, conforme aplicável, são válidos, eficazes e exigíveis, de acordo com os termos e condições estipulados no Acordo;
 - e) Até ao integral cumprimento do Acordo, os Créditos serão graduados, pelo menos, “*pari passu*” com todas as demais obrigações sêniiores do Devedor, presentes e futuras, não garantidas e não subordinadas, ao abrigo de quaisquer outros instrumentos de dívida, exceto as obrigações que sejam graduadas com preferência nos termos da lei portuguesa;
 - f) A celebração do Acordo e o cumprimento das obrigações assumidas pelo Devedor não viola qualquer disposição legal ou regulamentar aplicável, nem qualquer decisão de qualquer autoridade pública nacional;
 - h) Todos os elementos de informação prestados e todos os documentos entregues ao Credor para efeitos da celebração do Acordo são verdadeiros, completos, corretos e atuais em todos os seus aspetos com referência à data dos documentos; e
 - i) Cumprirá com as obrigações constantes dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º do Regime Jurídico dos ARD, assegurando que o saldo mínimo da conta bancária corresponderá, a todo momento, a (*seis*) meses do serviço da dívida, devida nos termos do Acordo.
- 10.2. Sem prejuízo do disposto no n.º 10 do artigo 128.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, que aprova o Orçamento de Estado para 2020, e no artigo 6.º da Lei n.º 4-B/2020, de 6 de abril, o Devedor expressamente declara e garante ao Credor, nos termos e para os efeitos da Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, que:
 - (a) Cumpre com os seguintes limites de endividamento financeiro:
 - (i) A dívida total das operações orçamentais do Devedor não ultrapassa, nem irá ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 150% a média da receita corrente líquida cobrada nos 3 (três) exercícios anteriores; e
 - (ii) A dívida total das operações orçamentais do Devedor engloba os empréstimos, contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento por iniciativa do Devedor junto de instituições financeiras, bem como todos os restantes débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais;
 - (b) Para cada exercício, o seu balanço orçamental e capacidade de endividamento atende aos seguintes elementos:
 - (i) A receita bruta cobrada deve ser pelo menos igual à despesa corrente acrescida das Amortizações Médias de Empréstimos de Médio e Longo Prazos;
 - (ii) O resultado do balanço deduzido das amortizações pode registar, em determinado ano, um valor negativo inferior a 5% das receitas correntes totais, o qual é obrigatoriamente compensado no exercício seguinte;

Para efeitos desta cláusula, consideram-se “**Amortizações Médias de Empréstimos de Médio e Longo Prazos**” o montante correspondente à divisão do capital contraído pelo número de anos do contrato, independentemente do seu pagamento efetivo;

Os limites e rácios referidos anteriormente nas alíneas *a)* e *b)* serão calculados nos termos e em conformidade com o Artigo 52.º, n.º 1, e o Artigo 40.º, n.ºs 2 e 3 do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais.

- (c) Para efeitos das alíneas precedentes, disponibilizará anualmente ao Credor, assim que obtenha tal informação e, em todo o caso, nunca excedendo o prazo de 10 (*dez*) Dias Úteis após a sua verificação, as suas contas anuais de forma a demonstrar os seus níveis de endividamento financeiro e balanço orçamental e capacidade de endividamento.

11. Alterações ao Acordo

- 11.1. Caso venha a ser aprovado um programa de regularização extraordinário de dívidas das autarquias locais, o Devedor compromete-se a declarar como dívida vencida para esse efeito o montante total em dívida objeto do Acordo e a garantir o pagamento regular dos Serviços prestado pelo Credor nos termos do Contrato de Fornecimento.
- 11.2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o pagamento regular dos Serviços prestados pelo Credor ficará subordinado ao pagamento do montante total em dívida objeto do Acordo.

12. Disposições diversas

O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das Partes ao abrigo do presente acordo não importa renúncia a esse direito nem impede o seu exercício posterior, nem constitui moratória ou novação da dívida.

13. Despesas e encargos

- 13.1. Ficam por conta do Devedor as despesas e encargos referentes a taxas, emolumentos e impostos, incluindo as despesas judiciais em que o Credor venha a incorrer para garantia e/ou cobrança de créditos emergentes do Acordo, decorrentes da celebração e execução do Acordo.
- 13.2. Todas as despesas deverão ser diretamente liquidadas pelo Devedor, sem prejuízo de o Credor se lhe poder substituir em caso de falta de pagamento, adquirindo direito ao reembolso imediato dos respetivos montantes, acrescidos de juros de mora.

14. Comunicações entre as partes

- 14.1. Todas as comunicações entre as Partes relativamente a este acordo devem ser efetuadas mediante carta ou telefax e dirigidas para os seguintes endereços:
- a) Devedor
Município de Mirandela
Praça do Município
5370-288 Mirandela
- b) Credor
Águas do Norte, S.A.
Rua Dom Pedro de Castro, n.º 1 A
5000-669 Vila Real
- 14.2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se for fora das horas de expediente, no dia útil imediatamente seguinte em Lisboa.
- 14.3. As comunicações efetuadas por carta registada com aviso de receção, considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso.

15. Lei aplicável e foro competente

O Acordo está sujeito à lei portuguesa e, para todas as questões dele emergentes, as Partes elegem o foro da comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Vila Real, [Data] de 2020

Pelo Devedor

Pelo Credor

Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Mirandela

José Luís Carneiro Machado do Vale
Presidente do Conselho de Administração da Águas do Norte, S.A.

Filipe José Araújo da Silva
Vogal do Conselho de Administração da Águas do Norte, S.A.

Anexo I
Relação das Faturas/notas de débito

| Número da Fatura | Montante (euros) | Data da Fatura | Data de Vencimento da Fatura |
|------------------|---------------------|----------------|------------------------------|
| 4400392319 | 45 196,74 | 05/05/2020 | 04/07/2020 |
| 4400392358 | 35 408,97 | 05/05/2020 | 04/07/2020 |
| 4400392459 | 6 338,68 | 05/05/2020 | 04/07/2020 |
| 4400392488 | 58 645,86 | 05/06/2020 | 04/08/2020 |
| 4400392514 | 4 836,58 | 05/06/2020 | 04/08/2020 |
| 4400392542 | 33 336,08 | 05/06/2020 | 04/08/2020 |
| 4400392650 | 64 549,23 | 06/07/2020 | 04/09/2020 |
| 4400392689 | 31 082,39 | 06/07/2020 | 04/09/2020 |
| 4400392791 | 3 948,58 | 06/07/2020 | 04/09/2020 |
| Total | 283 343,09 | - | - |

Anexo II
Plano de Pagamentos a 10 Anos

| | | |
|-------------------------------------|--------------|-----|
| Taxa Anual Efetiva: | 2,2575% | (*) |
| Montante em dívida: | 283 343,09 € | |
| Número de prestações / trimestrais: | 40 | |
| Total de juros: | 32 781,91 € | |

(*) Taxa inicial, definida nos termos das cláusulas 2.5, 4.2 e 4.3 do ARD. Em caso de cessão do ARD, aplicar-se-á o disposto na cláusula 4.4 do ARD e o n.º 9 do art.º 4.º do DL 5/2019, de 14 de janeiro

| Número da Prestação | Data de Pagamento | Capital em Dívida | Prestação Trimestral | | | Capital em Dívida Após Prestação |
|---------------------|-------------------|-------------------|----------------------|--------------------|---------------------|----------------------------------|
| | | | Total | Juros | Capital | |
| 1 | 15/12/2020 | 283 343,09 € | 8 682,69 € | 1 599,12 € | 7 083,58 € | 276 259,51 € |
| 2 | 15/03/2021 | 276 259,51 € | 8 642,72 € | 1 559,14 € | 7 083,58 € | 269 175,94 € |
| 3 | 15/06/2021 | 269 175,94 € | 8 602,74 € | 1 519,16 € | 7 083,58 € | 262 092,36 € |
| 4 | 15/09/2021 | 262 092,36 € | 8 562,76 € | 1 479,18 € | 7 083,58 € | 255 008,78 € |
| 5 | 15/12/2021 | 255 008,78 € | 8 522,78 € | 1 439,21 € | 7 083,58 € | 247 925,20 € |
| 6 | 15/03/2022 | 247 925,20 € | 8 482,81 € | 1 399,23 € | 7 083,58 € | 240 841,63 € |
| 7 | 15/06/2022 | 240 841,63 € | 8 442,83 € | 1 359,25 € | 7 083,58 € | 233 758,05 € |
| 8 | 15/09/2022 | 233 758,05 € | 8 402,85 € | 1 319,27 € | 7 083,58 € | 226 674,47 € |
| 9 | 15/12/2022 | 226 674,47 € | 8 362,87 € | 1 279,29 € | 7 083,58 € | 219 590,89 € |
| 10 | 15/03/2023 | 219 590,89 € | 8 322,89 € | 1 239,32 € | 7 083,58 € | 212 507,32 € |
| 11 | 15/06/2023 | 212 507,32 € | 8 282,92 € | 1 199,34 € | 7 083,58 € | 205 423,74 € |
| 12 | 15/09/2023 | 205 423,74 € | 8 242,94 € | 1 159,36 € | 7 083,58 € | 198 340,16 € |
| 13 | 15/12/2023 | 198 340,16 € | 8 202,96 € | 1 119,38 € | 7 083,58 € | 191 256,59 € |
| 14 | 15/03/2024 | 191 256,59 € | 8 162,98 € | 1 079,40 € | 7 083,58 € | 184 173,01 € |
| 15 | 15/06/2024 | 184 173,01 € | 8 123,00 € | 1 039,43 € | 7 083,58 € | 177 089,43 € |
| 16 | 15/09/2024 | 177 089,43 € | 8 083,03 € | 999,45 € | 7 083,58 € | 170 005,85 € |
| 17 | 15/12/2024 | 170 005,85 € | 8 043,05 € | 959,47 € | 7 083,58 € | 162 922,28 € |
| 18 | 15/03/2025 | 162 922,28 € | 8 003,07 € | 919,49 € | 7 083,58 € | 155 838,70 € |
| 19 | 15/06/2025 | 155 838,70 € | 7 963,09 € | 879,51 € | 7 083,58 € | 148 755,12 € |
| 20 | 15/09/2025 | 148 755,12 € | 7 923,11 € | 839,54 € | 7 083,58 € | 141 671,55 € |
| 21 | 15/12/2025 | 141 671,55 € | 7 883,14 € | 799,56 € | 7 083,58 € | 134 587,97 € |
| 22 | 15/03/2026 | 134 587,97 € | 7 843,16 € | 759,58 € | 7 083,58 € | 127 504,39 € |
| 23 | 15/06/2026 | 127 504,39 € | 7 803,18 € | 719,60 € | 7 083,58 € | 120 420,81 € |
| 24 | 15/09/2026 | 120 420,81 € | 7 763,20 € | 679,62 € | 7 083,58 € | 113 337,24 € |
| 25 | 15/12/2026 | 113 337,24 € | 7 723,22 € | 639,65 € | 7 083,58 € | 106 253,66 € |
| 26 | 15/03/2027 | 106 253,66 € | 7 683,25 € | 599,67 € | 7 083,58 € | 99 170,08 € |
| 27 | 15/06/2027 | 99 170,08 € | 7 643,27 € | 559,69 € | 7 083,58 € | 92 086,50 € |
| 28 | 15/09/2027 | 92 086,50 € | 7 603,29 € | 519,71 € | 7 083,58 € | 85 002,93 € |
| 29 | 15/12/2027 | 85 002,93 € | 7 563,31 € | 479,74 € | 7 083,58 € | 77 919,35 € |
| 30 | 15/03/2028 | 77 919,35 € | 7 523,33 € | 439,76 € | 7 083,58 € | 70 835,77 € |
| 31 | 15/06/2028 | 70 835,77 € | 7 483,36 € | 399,78 € | 7 083,58 € | 63 752,20 € |
| 32 | 15/09/2028 | 63 752,20 € | 7 443,38 € | 359,80 € | 7 083,58 € | 56 668,62 € |
| 33 | 15/12/2028 | 56 668,62 € | 7 403,40 € | 319,82 € | 7 083,58 € | 49 585,04 € |
| 34 | 15/03/2029 | 49 585,04 € | 7 363,42 € | 279,85 € | 7 083,58 € | 42 501,46 € |
| 35 | 15/06/2029 | 42 501,46 € | 7 323,44 € | 239,87 € | 7 083,58 € | 35 417,89 € |
| 36 | 15/09/2029 | 35 417,89 € | 7 283,47 € | 199,89 € | 7 083,58 € | 28 334,31 € |
| 37 | 15/12/2029 | 28 334,31 € | 7 243,49 € | 159,91 € | 7 083,58 € | 21 250,73 € |
| 38 | 15/03/2030 | 21 250,73 € | 7 203,51 € | 119,93 € | 7 083,58 € | 14 167,15 € |
| 39 | 15/06/2030 | 14 167,15 € | 7 163,53 € | 79,96 € | 7 083,58 € | 7 083,58 € |
| 40 | 15/09/2030 | 7 083,58 € | 7 123,56 € | 39,98 € | 7 083,58 € | 0,00 € |
| | | | 316 125,00 € | 32 781,91 € | 283 343,09 € | |

Anexo III

Condições de cálculo da taxa de juro em caso de cessão de créditos (a que se refere a cláusula 4.7.)

Créditos de Taxa Fixa

O Devedor pagará juros à Taxa Fixa sobre o saldo em dívida de cada Crédito de Taxa Fixa [trimestral], postecipadamente nas Datas de Pagamento correspondentes conforme indicadas pelo cessionário, desde a primeira Data de Pagamento subsequente à Data de Efetivação.

Os juros serão calculados nos termos da alínea (a) do artigo com epígrafe *Convenção relativa à contagem de dias*.

Créditos de Taxa Variável

O Devedor pagará juros à Taxa Variável sobre o saldo em dívida de cada Crédito de Taxa Variável à Taxa Variável [trimestral], postecipadamente nas Datas de Pagamento correspondentes conforme indicadas pelo cessionário, desde a primeira Data de Pagamento subsequente à Data de Efetivação. Caso o período compreendido entre a Data de Efetivação e a primeira Data de Pagamento seja igual ou inferior a 15 (*quinze*) dias, o pagamento de juros vencidos durante o referido período será diferido até à Data de Pagamento seguinte.

O cessionário comunicará ao Devedor a Taxa Variável nos primeiros 10 (*dez*) dias de cada Período de Referência de Taxa Variável.

Os juros serão calculados relativamente a cada Período de Referência de Taxa Variável nos termos da alínea (b) do artigo com epígrafe *Convenção relativa à contagem de dias*.

Mora no pagamento

Em caso de falta de pagamento por parte do Devedor de qualquer montante devido ao abrigo do presente contrato na respetiva data de vencimento, vencer-se-ão juros sobre quaisquer montantes em atraso nos termos do presente contrato, desde a respetiva data de vencimento até à sua data de pagamento efetivo, à taxa anual equivalente a:

- (a) para montantes em atraso relacionados com Créditos de Taxa Variável, a Taxa Variável aplicável acrescida de 2% (200 pontos base);
- (b) para montantes em atraso relacionados com Créditos de Taxa Fixa, o montante mais elevado entre (i) a Taxa Fixa aplicável acrescida de 2% (200 pontos base); e (ii) a Taxa Interbancária Relevante acrescida de 2% (200 pontos base); e
- (c) para montantes em atraso para além dos previstos nas alíneas (a) e (b) *supra*, a Taxa Interbancária Relevante acrescida de 2% (200 pontos base),

devendo ser pagos conforme exigido pelo Banco. De forma a determinar a Taxa Interbancária Relevante em relação a este artigo, os períodos correspondentes ao abrigo do disposto na definição EURIBOR serão períodos sucessivos de um mês, com início na data de vencimento.

Quaisquer juros vencidos e não pagos poderão ser capitalizados nos termos do Artigo 560.º do Código Civil Português. Para que não subsistam dúvidas, a capitalização de juros apenas se verifica quanto a juros vencidos e não pagos para um período superior a um ano. O Devedor desde já aceita que os juros devidos e não pagos por um período superior a um ano sejam compostos, e que a partir da capitalização, tais juros não pagos originam por seu turno juros à taxa de juro indicada neste artigo.

Caso o montante em atraso esteja numa divisa distinta da divisa ao abrigo deste contrato, aplicar-se-á a seguinte taxa *per annum*, nomeadamente a taxa interbancária correspondente que seja habitualmente retida pelo cessionário para transações nessa divisa, acrescida de 2% (200 pontos base), calculada de acordo com as práticas do mercado para a taxa em questão.

Convenção relativa à contagem de dias

As quantias devidas pelo Devedor ao cessionário ao abrigo do presente contrato a título de juros ou indemnização, e relativas a frações de ano, serão determinadas nos seguintes termos:

- a) relativamente a juros e indemnizações devidos para um Crédito de Taxa Fixa, um ano de 360 (*trezentos e sessenta*) dias e um mês de 30 (*trinta*) dias; e
- b) relativamente a juros e indemnizações devidos para um Crédito de Taxa Variável, um ano de 360 (*trezentos e sessenta*) dias e o número de dias decorridos.

“**Crédito de Taxa Fixa**” significa o crédito à qual se aplica uma Taxa Fixa.

“**Crédito de Taxa Variável**” significa a crédito à qual se aplica uma Taxa Variável.

“**Data de Efetivação**” significa a data em que se verifique a condição referida na Cláusula 3 do Acordo de Regularização de Dívida/data de efetivação da cessão de créditos ao cessionário.

“**EURIBOR**” significa:

- (a) relativamente a um período relevante inferior a um mês, a *Screen Rate* (conforme definida infra) para um período de um mês;

- (b) relativamente a um período relevante de um ou mais meses para os quais a *Screen Rate* esteja disponível, a *Screen Rate* aplicável a um período correspondente ao número de meses; e
- (c) relativamente a um período relevante de um ou mais meses para os quais a *Screen Rate* não esteja disponível, a taxa que resulte da interpolação linear por referência a duas *Screen Rates*, uma das quais é aplicável a um período seguinte mais curto, sendo a outra aplicável a um período seguinte mais longo do que a duração do período relevante,

(o período para o qual a taxa é determinada, ou através do qual as taxas são interpoladas, designando-se por “**Período de Representação**”).

Para efeitos das alíneas (b) e (c) *supra*:

(i) “**disponível**” significa as taxas, em relação a uma maturidade determinada, que sejam calculadas e publicadas pelo Global Rate Set Systems Ltd (GRSS), ou por qualquer outra entidade designada pelo European Money Markets Institute (EMMI), com o apoio do EMMI e do EURIBOR ACI, ou qualquer entidade que suceda o EMMI e o EURIBOR ACI em tais funções, conforme determinado pelo cessionário, e

(ii) “**Screen Rate**” significa a taxa de juro para depósitos em EUR para o período relevante, conforme publicada às 11:00, hora local de Bruxelas, ou em hora posterior considerada aceitável para o cessionário no dia (“**Reset Date**”) que preceda 2 (*dois*) Dias Úteis ao primeiro dia do período relevante, na página EURIBOR 01 da Reuters ou em página que a suceda ou, na sua ausência, através de qualquer outro meio de publicação selecionado para o efeito pelo cessionário.

Caso nenhuma *Screen Rate* tenha sido publicada, o cessionário solicitará às principais agências da zona euro de 4 (*quatro*) bancos proeminentes da zona euro, selecionadas pelo cessionário, que lhe indiquem a taxa que cada uma oferece para depósitos em EUR num montante equiparável às 11:00, hora local de Bruxelas, na *Reset Date* para bancos proeminentes do mercado interbancário da zona euro por período equivalente ao Período de Representação. Caso sejam disponibilizadas pelo menos 2 (*duas*) taxas, a taxa para a *Reset Date* em questão consistirá na média aritmética de ambas as taxas.

Caso sejam disponibilizadas menos de 2 (*duas*) taxas, a taxa aplicável à *Reset Date* em questão consistirá na média aritmética das taxas indicadas por bancos proeminentes da zona euro, selecionados pelo cessionário, às 11:00, hora local de Bruxelas, no dia que suceda 2 (*dois*) Dias Úteis à *Reset Date*, para empréstimos em EUR num montante equiparável para financiamento de bancos europeus por um período equivalente ao Período de Representação.

Caso nenhuma taxa se encontre disponível nos termos supra mencionados, a EURIBOR corresponderá à taxa (expressa em percentagem anual) determinada pelo cessionário como representando o custo abrangente (*all-inclusive cost*) do cessionário, calculada de acordo com a taxa de referência gerada pelo cessionário e aplicável internamente naquele momento, ou de acordo com um método alternativo para o apuramento da taxa, conforme determinado em termos razoáveis pelo cessionário.

Para efeitos das definições supra mencionadas todas as percentagens que resultem de quaisquer cálculos mencionados na presente definição serão arredondadas, caso necessário, à milésima mais próxima de um ponto percentual, sendo as metades arredondadas para cima.

Caso as presentes disposições se tornem incompatíveis com as disposições adotadas ao abrigo do EMMI e EURIBOR ACI (ou qualquer entidade que suceda o EMMI e o EURIBOR ACI em tais funções, conforme determinado pelo cessionário) ao cessionário assiste o direito de, mediante comunicação enviada ao Devedor, alterar as presentes disposições de forma a assegurar conformidade com as disposições em questão.

“**Margem**” significa [•] pontos base (0,[•]%) – por determinar sem prejuízo no disposto na cláusula 4.4 do ARD e o n.º 9 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro.

“**Período de Referência de Taxa Variável**” significa cada período compreendido entre uma Data de Pagamento e a seguinte Data de Pagamento correspondente; o primeiro Período de Referência de Taxa Variável terá início na Data de Efetivação.

“**Spread**” significa o *spread* fixo (com um valor positivo ou negativo) que acresce à Taxa Interbancária Relevante, conforme determinado pelo Banco e comunicado ao Devedor.

“**Taxa Fixa**” significa uma taxa de juro anual incluindo a Margem, determinada pelo cessionário de acordo com os princípios definidos, a cada momento, pelos órgãos de administração do cessionário para empréstimos concedidos a uma taxa de juro fixa, expressa na divisa utilizada para crédito objeto de cessão e apresentando condições equivalentes para o reembolso de capital e pagamento de juros. Esta taxa não poderá ter um valor negativo.

“**Taxa Variável**” significa uma taxa de juro anual variável com um *spread* fixo, determinada pelo cessionário para cada Período de Referência de Taxa Variável sucessivo, equivalente à Taxa Interbancária Relevante acrescida do *Spread*. Caso o cálculo da Taxa Variável de qualquer Período de Referência de Taxa Variável resulte num valor negativo, o valor será fixado em zero.

“**Taxa Interbancária Relevante**” significa EURIBOR.

Anexo IV Plano de Pagamentos a 5 Anos

| | | |
|-------------------------------------|--------------|-----|
| Taxa Anual Efetiva: | 2,2575% | (*) |
| Montante em dívida: | 283 343,09 € | |
| Número de prestações / Trimestrais: | 20 | |
| Total de juros: | 16 790,73 € | |

(*) Taxa inicial, definida nos termos das cláusulas 2.5, 4.2 e 4.3 do ARD. Em caso de cessão do ARD, aplicar-se-á o disposto na cláusula 4.4 do ARD e o n.º 9 do art.º 4º do DL 5/2019, de 14 de janeiro

| Número da Prestação | Data de Pagamento | Capital em Dívida | Prestação Trimestral | | | Capital em Dívida Após Prestação |
|---------------------|-------------------|-------------------|----------------------|--------------------|---------------------|----------------------------------|
| | | | Total | Juros | Capital | |
| 1 | 15/12/2020 | 283 343,09 € | 15 766,27 € | 1 599,12 € | 14 167,15 € | 269 175,94 € |
| 2 | 15/03/2021 | 269 175,94 € | 15 686,32 € | 1 519,16 € | 14 167,15 € | 255 008,78 € |
| 3 | 15/06/2021 | 255 008,78 € | 15 606,36 € | 1 439,21 € | 14 167,15 € | 240 841,63 € |
| 4 | 15/09/2021 | 240 841,63 € | 15 526,40 € | 1 359,25 € | 14 167,15 € | 226 674,47 € |
| 5 | 15/12/2021 | 226 674,47 € | 15 446,45 € | 1 279,29 € | 14 167,15 € | 212 507,32 € |
| 6 | 15/03/2022 | 212 507,32 € | 15 366,49 € | 1 199,34 € | 14 167,15 € | 198 340,16 € |
| 7 | 15/06/2022 | 198 340,16 € | 15 286,54 € | 1 119,38 € | 14 167,15 € | 184 173,01 € |
| 8 | 15/09/2022 | 184 173,01 € | 15 206,58 € | 1 039,43 € | 14 167,15 € | 170 005,85 € |
| 9 | 15/12/2022 | 170 005,85 € | 15 126,63 € | 959,47 € | 14 167,15 € | 155 838,70 € |
| 10 | 15/03/2023 | 155 838,70 € | 15 046,67 € | 879,51 € | 14 167,15 € | 141 671,55 € |
| 11 | 15/06/2023 | 141 671,55 € | 14 966,71 € | 799,56 € | 14 167,15 € | 127 504,39 € |
| 12 | 15/09/2023 | 127 504,39 € | 14 886,76 € | 719,60 € | 14 167,15 € | 113 337,24 € |
| 13 | 15/12/2023 | 113 337,24 € | 14 806,80 € | 639,65 € | 14 167,15 € | 99 170,08 € |
| 14 | 15/03/2024 | 99 170,08 € | 14 726,85 € | 559,69 € | 14 167,15 € | 85 002,93 € |
| 15 | 15/06/2024 | 85 002,93 € | 14 646,89 € | 479,74 € | 14 167,15 € | 70 835,77 € |
| 16 | 15/09/2024 | 70 835,77 € | 14 566,93 € | 399,78 € | 14 167,15 € | 56 668,62 € |
| 17 | 15/12/2024 | 56 668,62 € | 14 486,98 € | 319,82 € | 14 167,15 € | 42 501,46 € |
| 18 | 15/03/2025 | 42 501,46 € | 14 407,02 € | 239,87 € | 14 167,15 € | 28 334,31 € |
| 19 | 15/06/2025 | 28 334,31 € | 14 327,07 € | 159,91 € | 14 167,15 € | 14 167,15 € |
| 20 | 15/09/2025 | 14 167,15 € | 14 247,11 € | 79,96 € | 14 167,15 € | 0,00 € |
| | | | 300 133,82 € | 16 790,73 € | 283 343,09 € | |

----- Foi presente uma Proposta subscrita pela Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 07/09/2020, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Minuta de Acordos de Regularização de Dívida do Município de Mirandela no âmbito do setor da água e saneamento de águas residuais com as Águas do Norte, S.A..

Considerando o regime excecional e transitório para a celebração de acordos de regularização de dívida no âmbito do setor da água e do saneamento de águas residuais publicado no Diário da República, 1.ª Série, da Lei n.º 11/2020, de 7 de maio, e regulados pelo Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro e alterado pelo artigo 128.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março (Orçamento de Estado para 2020).

Considerando que, nos termos do referido diploma, os municípios podem regularizar até ao dia 31 de dezembro de 2020 as dívidas relativas à prestação de serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais do período compreendido entre 1 de abril e 30 de junho de 2020, mediante a celebração de Acordos de Regularização de Dívida com a Águas do Norte, nos termos e condições regulados pelo regime constante do Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, com as necessárias adaptações decorrentes da presente lei e do artigo 128.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março.

Sendo que o montante dos Acordos de Regularização de Dívida a celebrar, ao abrigo da presente lei, não pode exceder mais de 50% do montante devido pela prestação de serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais no período atrás referido, que deverá corresponder às três faturas supramencionadas, devendo os restantes 50% ser integralmente liquidados até à data de celebração do mesmo Acordo.

Nos termos do n.º 6 do artigo 2º da referida lei, as dívidas que sejam objeto de acordos de regularização de dívida não vencem juros de mora ou juros financeiros no período compreendido entre a data de vencimento da respetiva fatura e o dia 30 de setembro de 2020, não sendo aplicável ao referido acordo o disposto nos n.ºs 5 a 7 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro.

De acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro a taxa de juro aplicável correspondente à rentabilidade média diária, das Obrigações do Tesouro Portuguesas a 10 anos, verificada no ano anterior (2019), acrescida de 1,5 % ao ano, a qual pode ser revista periodicamente nos termos previstos nos acordos de regularização de dívida. Nestes termos, a taxa a considerar deverá ser 2,257%.

O Município de Mirandela, deliberação em reunião de câmara de 18 de junho de 2020 a intenção de celebrar o referido Acordo, com prazo de vigência de 10 anos, e notificando as Águas do Norte, nos termos do da alínea a), no n.º 4, do artigo 2º, da Lei n.º 11/2020, de 7 de maio.

No entanto, o acordo de regularização de dívidas apenas produz efeitos após deliberação favorável da Assembleia Municipal.

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Mirandela, delibere nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, aprovar e submeter à apreciação e votação, da Assembleia Municipal de Mirandela, para que esta delibere por ser matéria da sua competência, aprovar a minuta do acordo de regularização de dívida e respetivos anexos e autorizar a sua outorga.”

----- O Senhor Vice-Presidente *JOSÉ CUNHA* disse: Relativamente a esta proposta, no âmbito das medidas tomadas pelo Governo em relação à COVID-19, foi permitido que as autarquias pudessem pagar 50% das faturas da água de maio, junho e julho através de um acordo de pagamento, para pagar em mais anos, para podermos ter mais liquidez de tesouraria e assim combater a COVID-19. Por isso, aderimos a esta situação e fizemos um acordo. Pagamos já 50% das faturas e os restantes

50% desses três meses é este acordo que está aqui em causa para pagarmos, já aprovamos anteriormente, em 10 anos esses valores. São cerca de 200 mil euros.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

- 1 - Aprovar a minuta do acordo de regularização de dívida e respetivos anexos;
- 2 - Submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal de Mirandela, para que esta delibere, por ser matéria da sua competência, aprovar a minuta do acordo de regularização de dívida e respetivos anexos e autorizar a sua outorga.

04/OA – Proposta de Alteração ao Mapa de Pessoal e ao Mapa Anual Global de Recrutamento Autorizado de 2020.

----- Foi presente uma Proposta subscrita pela Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 04/09/2020, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Alteração ao Mapa de Pessoal e ao Mapa Anual Global de Recrutamento Autorizado de 2020.

O *Mapa de Pessoal* e o *Mapa Anual Global de Recrutamento Autorizado* para o ano de 2020 do Município de Mirandela, atualmente em vigor foi aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada a 06 de junho de 2020, sobre proposta da reunião de câmara de 21 de maio de 2020.

Embora seja aprovado numa perspetiva anual, tal facto não invalida que no decurso desse mesmo ano possa sofrer ajustes.

Assim, no âmbito da aprovação da candidatura NORTE-06-3559-FSE-000172, designada por Contratação de Recursos Humanos Altamente Qualificados, que prevê o financiamento de dois postos de trabalho, altamente qualificados, na área do Património Cultural, nomeadamente História da Arte e Antropologia, importa assegurar no presente ano a abertura de procedimento concursal, para o recrutamento desses trabalhadores através de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

O mapa atualmente aprovado não prevê o número suficiente de trabalhadores nesta área, o que obriga, de acordo com o disposto no n.º 4 do art.º 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a uma retificação, pelo que se propõe à deliberação da Câmara Municipal, para posterior aprovação pela Assembleia Municipal, uma alteração ao mapa de pessoal e mapa anual global de recrutamento autorizado do ano de 2020, em anexo.”

Câmara Municipal de Mirandela - Mapa de Pessoal 2020 - 2.ª Alteração
(artigo 29.º do anexo a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

| UNIDADE ORGÂNICA | ATRIBUIÇÕES COMPETÊNCIAS ATIVIDADES | CARGO/CARREIRA/ CATEGORIA | GRAU COMPLEXIDADE FUNCIONAL | ÁREA DE COMPETÊNCIAS | CONTEÚDO FUNCIONAL | POSTOS DE TRABALHO | | | | | | Obs. (O.S.) | | | | |
|---|-------------------------------------|---------------------------|---------------------------------|----------------------|---|--------------------|----------|----------|-----------|----------|----------|-------------|----|----|--|----|
| | | | | | | OCUPADOS | | | PREVISTOS | | | | | | | |
| | | | | | | C.T.I. | C.T.R. | O.S. | C.T.I. | C.T.R. | O.S. | | | | | |
| GABINETES DE APOIO | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Decreto-Lei n.º 305/09, de 23/10. Regime Jurídico da Organização dos Serviços | Técnico Superior | 3 | Jurídica | Administrativa | Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º, do anexo referido no artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua actual redação | 3 | | | | | | | | | | |
| | | | Assistente Técnico | | | 2 | | | | | | | | | | |
| Sub. Total: | | | | | | 4 | 0 | 0 | 0 | 2 | 0 | 0 | | | | |
| DIVISÃO DE PLANEAMENTO ESTRATÉGICO E DIPLOMACIA ECONÓMICA | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Chefe de Divisão | | | | | | | | | 1 | | | | | b) | | |
| Decreto-Lei n.º 305/09, de 23/10. Regime Jurídico da Organização dos Serviços | Técnico Superior | 3 | Ambiente | Fiscal Municipal | Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º, do anexo referido no artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua actual redação | 1 | | | | | | | | | | |
| | | | Engenharia Civil | | | 1 | | | | | | | | | | |
| | | | Administ. Autárquica | | | 1 | | | | | | | | | | |
| | | | Higiene e Segurança no Trabalho | | | | | | | | | | | | | |
| Técnico Profissional | | | | | | 2 | | | | | | | | | | |
| Sub. Total: | | | | | | 7 | 0 | 1 | 3 | 0 | 0 | | | | | |
| DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL, DESPORTO E JUVENTUDE | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Chefe de Divisão | | | | | | | | | 1 | | | | | b) | | |
| Decreto-Lei n.º 305/09, de 23/10. Regime Jurídico da Organização dos Serviços | Técnico Superior | 3 | Desporto | Exp. Profissional | Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º, do anexo referido no artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua actual redação | 7 | | | | 2 | | | | | | |
| | | | Serviço Social | | | 3 | | | | | | | | | | |
| | | | Ação Escolar | | | 1 | | | | 2 | | | | | | d) |
| | | | Educação | | | | | | | 2 | | | | | | |
| | Coordenador Técnico | | | | | | 2 | | | | | | | | | |
| | Assistente Técnico | | | | | | 2 | | | | | | | | | |
| | Encarregado Operacional | | | | | | 5 | | | | | | | | | |
| Assistente Operacional | | | | | | 1 | | | | | | | | | | |
| Sub. Total: | | | | | | 84 | 3 | 5 | 17 | 0 | 0 | | c) | | | |

| | | | | | | | | | | | | |
|---|---|------------------------|--------------------------|---|------------|----------|-----------|-----------|----------|----------|----|---|
| DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO | Chefe de Divisão | | | Lei n.º 2/2004, de 15/01; Lei n.º 49/2012, de 29/08; ambas na sua actual redação | | | 1 | | | | b) | |
| Decreto-Lei n.º 305/09, de 23/10. Regime Jurídico da Organização dos Serviços | Técnico Superior | 3 | Arquitectura | Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º, do anexo referido no artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua actual redação | 4 | | | | | | | |
| | | | Engenharia Civil | | 4 | | | | | | | |
| | | | Engenharia Eletrotécnica | | 1 | | | | | | | |
| | | | Informática | | 1 | | | | | | | |
| | | | Administ. Autárquica | | 1 | | | | | | | |
| | Especialista de Informática | 3 | Generalista | | | | | 3 | | | | |
| | | | Informática | | 1 | | | | | | | |
| | Assistente Técnico | 2 | Administrativa | | | | | | 1 | | | |
| | | | Construção Civil | | 3 | | | | | | | |
| | | | Topógrafo | | 1 | | | | | | | |
| Desenhador | | | 1 | | | | | | | | | |
| Técnico de Informática | 2 | | | | | | | | 4 | | | |
| Assistente Operacional | 1 | | Exp. Profissional | | | | | | | 4 | | |
| Sub. Total: | | | | | 26 | 0 | 1 | 5 | 0 | 0 | | |
| DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇOS OPERACIONAIS | Chefe de Divisão | | | Lei n.º 2/2004, de 15/01; Lei n.º 49/2012, de 29/08; ambas na sua actual redação | | | 1 | | | | b) | |
| Decreto-Lei n.º 305/09, de 23/10. Regime Jurídico da Organização dos Serviços | Técnico Superior | 3 | Engenharia Civil | Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º, do anexo referido no artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua actual redação | 2 | | | | | | | |
| | | | Engenharia Agrícola | | 2 | | | | | | | |
| | | | Química | | 2 | | | | | | | |
| | | | Administ. Autárquica | | 1 | | | | | | | |
| | Assistente Técnico | 2 | Generalista | | | | | 2 | | | | |
| | | | Administrativa | | 4 | | | | | | | |
| | Enc. Geral Operacional | | | | Topógrafo | 1 | | | | | | |
| Encarregado Operacional | 1 | | Exp. Profissional | 1 | | | | | | | e) | |
| Assistente Operacional | | | | 121 | | | | 17 | | | | |
| Sub. Total: | | | | | 135 | 0 | 3 | 20 | 0 | 0 | | |
| DIVISÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL | Chefe de Divisão | | | Lei n.º 2/2004, de 15/01; Lei n.º 49/2012, de 29/08; ambas na sua actual redação | | | 1 | | | | d) | |
| Decreto-Lei n.º 305/09, de 23/10. Regime Jurídico da Organização dos Serviços | Técnico Superior | 3 | Administ. Autárquica | Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º, do anexo referido no artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua actual redação | 3 | | | | | | | |
| | | | Economia/Gestão | | 2 | | | 1 | | | | |
| | | | Contabilidade | | 1 | | | | | | | |
| | | | Arquivo/Documentação | | 1 | | | | | | | |
| | Coordenador Técnico | 2 | Administrativa | | | | | | 3 | | | |
| | | | Assistente Técnico | | 5 | | | | | | | |
| Assistente Operacional | 1 | | Exp. Profissional | 22 | | | | 5 | | | | |
| Sub. Total: | | | | | 43 | 0 | 1 | 10 | 0 | 0 | | |
| DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL, TURÍSTICO E SAÚDE | Chefe de Divisão | | | Lei n.º 2/2004, de 15/01; Lei n.º 49/2012, de 29/08; ambas na sua actual redação | | | 1 | | | | b) | |
| Decreto-Lei n.º 305/09, de 23/10. Regime Jurídico da Organização dos Serviços | Técnico Superior | 3 | Gestão Sócio-Cultural | Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º, do anexo referido no artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua actual redação | 2 | | | | 1 | | | |
| | | | Turismo | | 2 | | | | 1 | | | |
| | | | Arqueologia | | 1 | | | | | | | |
| | | | Comunicação | | 1 | | | | | | | |
| | | | Administ. Autárquica | | 1 | | | | | | | |
| | | | Desporto | | 1 | | | | | | | |
| | | | Música | | 1 | | | | | | | |
| | | | Filosofia | | 1 | | | | | | | |
| | | | Educação | | 1 | | | | | | | |
| | | | Ação Escolar | | | | | | | 1 | | |
| | Assistente Técnico | 2 | Bibl. e Documentação | | | | | | | 1 | | |
| | | | Antropologia | | | | | | | | 1 | |
| | | | História de Arte | | | | | | | | | 1 |
| | | | Bibl. e Documentação | | 3 | | | | | | | |
| Encarregado Operacional | 1 | Administrativa | | | | | | 3 | | | | |
| | | Assistente Operacional | | | | | | | | 5 | | |
| Assistente Operacional | 1 | | Exp. Profissional | 8 | | | | | | | | |
| | | | Museografia | 1 | | | | | | | | |
| Sub. Total: | | | | | 26 | 0 | 2 | 11 | 2 | 0 | | |
| SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL | Coordenadora Municipal de Proteção Civil (Equiparado a Chefe de Divisão) | | | Lei n.º 2/2004, de 15/01; Lei n.º 49/2012, de 29/08; ambas na sua actual redação | | | 1 | | | | a) | |
| Lei n.º 27/2006, de 03 de Junho | Assistente Técnico | 2 | Administrativa | Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º, do anexo referido no artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua actual redação | | | | | | 1 | | |
| | Assistente Operacional | 1 | Exp. Profissional | | 4 | 5 | | | | 3 | | |
| GABINETE TÉCNICO FLORESTAL | Técnico Superior | 3 | Engenharia Florestal | | | | | | | 1 | | |
| SISTEMAS DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA | Assistente Técnico | 2 | Desenhador | | | | | | | 1 | | |
| Sub. Total: | | | | | 6 | 5 | 1 | 5 | 0 | 0 | | |
| SERVIÇO DE VETERINÁRIA | | | | | | | | | | | | |
| Decreto-Lei n.º 305/09, de 23/10. Regime Jurídico da Organização dos Serviços | Técnico Superior | 3 | Veterinária | Anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º, do anexo referido no artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua actual redação | 2 | | | | | | f) | |
| | Assistente Operacional | 1 | Exp. Profissional | | 1 | | | | | 1 | | |
| Sub. Total: | | | | | 3 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | | |
| TOTAL: | | | | | 368 | 8 | 14 | 74 | 2 | 0 | | |

a) Comissão de Serviço (Titular de C.T.I. no Mapa de Pessoal do Município); b) Comissão de Serviço em Regime de Substituição (Titular de C.T.I. no Mapa de Pessoal do Município);

c) Pessoal em Reg. de Mobilidade; d) Comissão de Serviço em Regime de Substituição; e) Mobilidade Intercarreiras; f) Um Médico Veterinário Municipal ao abrigo do Decreto-Lei n.º 116/98 de 5 de maio.

**Câmara Municipal de Mirandela - Mapa Anual global consolidado de Recrutamentos Autorizados para o ano de 2020
- 1.ª Alteração**

(artigo 30.º do anexo a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho)

| UNIDADE ORGÂNICA | CARGO/CARREIRA/CATEGORIA | N.º DE POSTOS DE TRABALHO | ÁREA DE ATIVIDADE | NÍVEL HABILITACIONAL E REQUISITOS ESPECIAIS | MODALIDADE DE VÍNCULO | TIPO DE RECRUTAMENTO |
|---|--------------------------|---------------------------|---|--|---|------------------------------|
| GABINETES DE APOIO | Técnico Superior | 1 | Generalista | Licenciatura | Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado | Procedimento concursal comum |
| | Assistente Técnico | 1 | Administrativa | 12º ANO | Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado | Procedimento concursal comum |
| | Sub. Total: | 2 | | | | |
| DIVISÃO DE PLANEAMENTO ESTRATÉGICO E DIPLOMACIA ECONÓMICA | Técnico Superior | 1 | Higiene e Segurança no Trabalho | Licenciatura em Segurança no Trabalho | Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado | Procedimento concursal comum |
| | | 2 | Generalista | Licenciatura | Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado | Procedimento concursal comum |
| | Sub. Total: | 3 | | | | |
| DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL, DESPORTO E JUVENTUDE | Técnico Superior | 2 | Desporto | Licenciatura em Desporto | Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado | Procedimento concursal comum |
| | Assistente Operacional | 15 | Exp. Profissional | Escolaridade obrigatória de acordo com a idade dos candidatos | Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado | Procedimento concursal comum |
| | Sub. Total: | 17 | | | | |
| DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO | Técnico Superior | 3 | Generalista | Licenciatura | Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado | Procedimento concursal comum |
| | Assistente Técnico | 1 | Administrativa | 12º ANO | Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado | Procedimento concursal comum |
| | Assistente Operacional | 1 | Exp. Profissional | Escolaridade obrigatória de acordo com a idade dos candidatos | Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado | Procedimento concursal comum |
| | Sub. Total: | 5 | | | | |
| DIVISÃO DE AMBIENTE E SERVIÇOS OPERACIONAIS | Técnico Superior | 2 | Generalista | Licenciatura | Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado | Procedimento concursal comum |
| | Assistente Operacional | 17 | Exp. Profissional | | Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado | Procedimento concursal comum |
| | Sub. Total: | 19 | | | | |
| DIVISÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL | Técnico Superior | 1 | Economia | Licenciatura em Economia | Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado | Procedimento concursal comum |
| | | 3 | Generalista | Licenciatura | Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado | Procedimento concursal comum |
| | Assistente Técnico | 5 | Administrativa | 12º ANO | Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado | Procedimento concursal comum |
| | Assistente Operacional | 1 | Exp. Profissional | Escolaridade obrigatória de acordo com a idade dos candidatos | Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado | Procedimento concursal comum |
| | Sub. Total: | 10 | | | | |
| DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL, TURÍSTICO E SAÚDE | Técnico Superior | 1 | Sócio cultural | Licenciatura em Gestão Sócio cultural | Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado | Procedimento concursal comum |
| | | 1 | Biblioteca e Documentação | Licenciatura em Ciências Documentais | Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado | Procedimento concursal comum |
| | | 1 | Turismo | Licenciatura em Turismo | Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado | Procedimento concursal comum |
| | | 1 | Antropologia | Licenciatura em Antropologia com Mestrado e/ou Doutoramento | Contrato de trabalho em funções públicas a Termo Resolutivo Certo | Procedimento concursal comum |
| | | 1 | História de Arte | Licenciatura em História de Arte com Mestrado e/ou Doutoramento | Contrato de trabalho em funções públicas a Termo Resolutivo Certo | Procedimento concursal comum |
| | Assistente Técnico | 3 | Administrativa | 12º ANO | Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado | Procedimento concursal comum |
| Assistente Operacional | 5 | Exp. Profissional | Escolaridade obrigatória de acordo com a idade dos candidatos | Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado | Procedimento concursal comum | |
| | Sub. Total: | 13 | | | | |
| SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL | Assistente Técnico | 1 | Administrativa | 12º ANO | Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado | Procedimento concursal comum |
| | Assistente Operacional | 3 | Exp. Profissional | Escolaridade obrigatória de acordo com a idade dos candidatos | Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado | Procedimento concursal comum |
| GABINETE TÉCNICO FLORESTAL | Técnico Superior | 1 | Engenharia Florestal | Licenciatura em Engenharia Florestal | Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado | Procedimento concursal comum |
| | Sub. Total: | 5 | | | | |
| SERVIÇO DE VETERINÁRIA | Assistente Operacional | 1 | Exp. Profissional | Escolaridade obrigatória de acordo com a idade dos candidatos | Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado | Procedimento concursal comum |
| | Sub. Total: | 1 | | | | |
| | TOTAL: | 75 | | | | |

----- O Senhor Vereador *MANUEL RODRIGUES* disse: Não tive tempo para analisar esta proposta, pelo que pergunto qual o fundamento desta alteração.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: A proposta faz referência a isso. Houve apenas uma alteração.

Foi aprovada uma candidatura para contratação de recursos humanos altamente qualificados, isto no Património Cultural. Foram umas candidaturas que existiram para também criar postos de trabalho a Doutorados e Mestrados para atuar em áreas em que existisse alguma deficiência na área do Património Cultural. Foi feita esta candidatura para História da Arte e Antropologia, portanto, tem que se assegurar a abertura de um procedimento concursal. São postos de trabalho a termo certo, não é para entrarem nos quadros da Câmara, não é para termo incerto, mas obrigava a uma alteração do mapa de pessoal, porque os colaboradores vão fazer um contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

Neste caso, como a candidatura tem que estar implementada até ao final do ano, decidimos submeter para aprovação aqui em Reunião de Câmara e também em Sessão de Assembleia Municipal para que possamos contar com estes recursos humanos dentro de áreas que são estratégicas para todos nós, com todo o trabalho inerente ao Património Cultural que temos ainda por realizar no âmbito do concelho de Mirandela.

Vão ficar a trabalhar diretamente com a Divisão de Cultura, foi uma candidatura desta Divisão e estamos em crer que podem dar um grande contributo, quer nos Museus, quer no levantamento de várias peças arqueológicas que temos que não estão catalogadas. São valores importantes que o Município tem em posse e que não estão devidamente tratadas. Assim, contamos com estes recursos humanos para que o possam fazer e estando a ser financiados, melhor, pois menos custo tem para o Município.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

- 1 – Aprovar a Alteração ao Mapa de Pessoal e Mapa Anual Global de Recrutamento Autorizado do ano de 2020 do Município de Mirandela;
- 2 – Submeter o referido documento à apreciação e votação da Assembleia Municipal.

05/OA – Proposta de Ação de Relevante Interesse Público – Pedido de Declaração de Interesse Público Municipal - Choupim, Sociedade de Empreendimentos, Lda.

----- Foi presente um Requerimento de 18/08/2020, com o seguinte teor:

“**Assunto:** Pedido de declaração de interesse público do projeto turístico da Quinta do Choupim.

Vem a Sociedade “CHOUPIM, SOCIEDADE DE EMPREENDIMIENTOS, LDA.”, com NIPC 507977688, com sede na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, n.º 14, 5370-418 Mirandela, requerer a V.ª Ex.ª, apresente à Assembleia Municipal de Mirandela, pedido para emissão de declaração de interesse público municipal, do projeto que esta sociedade pretende dinamizar na Quinta do Choupim, sita no concelho de Mirandela, conforme Documentação em anexo que descreve o empreendimento, realçando-se nomeadamente que a Sociedade descrita tem como objetivo promover um Projeto de Desenvolvimento da Quinta do Choupim, assente nas seguintes vertentes:

- valorização de antigos percursos da rede ferroviária nacional, regenerando a estrutura e potenciando a paisagem;
- a procura e complementaridade do ativo turístico Douro + Terras de TMAD;
- promoverá os passadiços do Tua, em construção;
- potenciará os recursos endógenos e de valorização dos territórios de baixa densidade;
- promoverá o emprego em diferentes aspetos do mercado laboral, desde o ultra qualificado, ao intensivo;
- incrementará a cadeia de valor associada ao turismo;
- fomentará a relação institucional e governamental dos territórios do interior;
- posicionará o destino de TMAD num patamar de qualidade, muito superior ao verificado atualmente;
- será certamente, dos maiores investimentos privados efetuados na região de TMAD.

Face ao descrito, verifica-se a existência de interesse público municipal do projeto apresentado, pretendendo-se que seja declarado. Será o presente projeto sindicado por todas as entidades locais e centrais com vista ao estreito cumprimento das normas legais.”

----- Vem acompanhado de Projeto de Desenvolvimento Turístico da Quinta do Choupim, Certidão Permanente de Registos, Declaração de Situação Contributiva da Segurança Social, Certidão de Situação Tributária Regularizada da Autoridade Tributária e Aduaneira, Elementos da Sociedade e Peça Desenhada Quinta do Choupim, documentos que se dão por reproduzidos.

----- Foi presente uma Proposta subscrita pela Senhora Presidente JÚLIA RODRIGUES em 07/09/2020, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Ação de Relevante Interesse Público – Pedido de Declaração de Interesse Público Municipal.

Considerando a intenção da Requerente “Choupim, Sociedade de Empreendimentos, Lda.”, que pretende criar um empreendimento turístico, conforme “Projeto de Desenvolvimento da Quinta do Choupim” em anexo, numa área aproximadamente de 288 hectares, enquadrando-se a ação no âmbito do Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento Empreendimentos Turísticos, estando previstos sete setores, num total de 611 unidades de alojamento a que correspondem 1690 camas distribuídas ao longo das diversas atividades turísticas do local.

Considerando o projeto descrito, com grande importância para o território de baixa densidade do concelho de Mirandela, que para além de preservar o território, terá um inegável impacto na economia local, tanto direta como indiretamente, já que se pretende com o projeto idealizado entre outros, a valorização de antigos percursos da rede ferroviária nacional, regenerando a estrutura e potenciando a paisagem, a procura e complementaridade do ativo turístico Douro+Terras de TMAD, promover o projeto dos passadiços do Tua, potenciar os recursos endógenos e de valorização do território, promover o emprego em diferentes espectros do mercado laboral, incrementar a cadeia de valor associada ao turismo, bem como a relação institucional e governamental dos territórios do interior, posicionando o destino de TMAD num patamar de qualidade superior. Julgando-se ser sem margem para dúvidas um projeto de relevante interesse público, pelo que cabe à Assembleia Municipal de Mirandela declarar o referido interesse público municipal.

Face ao exposto, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se para deliberação da Assembleia Municipal de Mirandela, para instrução do pedido de reconhecimento de ação de relevante interesse público do projeto “Projeto de Desenvolvimento da Quinta do Choupim” em que é requerente a sociedade “Choupim, Sociedade de Empreendimentos, Lda.”, considerando-se o mesmo, de interesse público municipal do

investimento proposto para a região, nos termos das medidas legais de incentivo ao investimento e demais legislação, devendo ser emitida declaração pela Assembleia Municipal de Mirandela.”

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Já tivemos outros pedidos de declaração de interesse público municipal. Relativamente a esta proposta, tenho a dizer que é um empreendimento importante, porque vai trazer investimento e é um aporte importante em termos turísticos.

Aquilo que foi solicitado pelos promotores da Sociedade “Choupim, Sociedade de Empreendimentos, Lda.” é poderem ter o interesse público municipal com base no potencial turístico e de investimento que está previsto numa área de aproximadamente 288 hectares, estão previstos sete setores com 611 unidades de alojamento, com 1690 camas distribuídas ao longo de diversas atividades turísticas.

Temos que acarinhar os investimentos, temos que tentar agilizar dentro de tudo o que está regulamentado o que à Câmara compete e depois também ficará para os promotores a realização dos investimentos e os prazos de realização dos investimentos.

Nesse sentido, esta proposta é presente a Reunião de Câmara e será presente à Assembleia Municipal para ser apreciada e votada.

----- O Senhor Vereador *MANUEL RODRIGUES* disse: Estando esta proposta de certa forma interligada com a Linha do Tua a pergunta que faço é: Quando está prevista a circulação do comboio?

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Neste momento acabaram as obras de qualificação da linha. Está para breve, muito antes do final do ano, julgo eu, o desbloqueamento da verba que compete à CP o pagamento das obras infraestruturais que foram realizadas pela Agência. Está pendente a passagem das automotoras do Metropolitano Ligeiro de Mirandela para a Agência, uma vez que o valor das automotoras é um valor residual, sendo que não estão em funcionamento, porque chegaram ao limite da quilometragem e isso vai fazer com que a cedência das automotoras tenha que ter um custo.

Já está previsto o arranjo das automotoras e do comboio turístico para circulação e, em princípio, será realizado aqui nas oficinas de Carvalhais. O PMO - Posto de Manutenção Oficial, diferente do hangar, que estava numa primeira fase previsto para a Estação Ferroviária, nunca nos agradou a construção daquele equipamento na estação, dada a beneficiação que vamos fazer naquela zona.

Estamos a tentar, junto da empresa concessionária e através da Agência, que o PMO fique localizado em Carvalhais. Ou seja, que haja a requalificação da linha, que nunca esteve prevista, como sabem, entre Mirandela e Carvalhais e que a manutenção possa ser feita com a adaptação das oficinas atuais para estacionamento e manutenção...

----- O Senhor Vereador *MANUEL RODRIGUES* disse: Vai-se manter no mesmo local?

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Esta opção foi uma opção que desde o início defendi, que não estava prevista no início, mas dado o investimento que a IP obriga a fazer à Agência, que rondará 1,2 milhões de euros para o PMO ser na Estação Ferroviária, feito o custo de construção do PMO na Estação Ferroviária ou o arranjo da linha até Carvalhais há uma diferença de 700 mil euros a pender para Carvalhais. Ou seja, em Carvalhais teríamos uma poupança de 700 mil euros e, portanto, é isso que está a ser equacionado.

As oficinas da CP estão preparadas para começar a preparação do comboio e das automotoras em Carvalhais, vamos ver se até ao final do ano isso acontece. Está em fase de licenciamento pelo Operador Turístico, o Agente Privado, toda a operação.

Neste momento, o mais importante é desbloquear a verba que está a aguardar aprovação para a CP pagar à Agência e para a Agência poder pagar à Mota-Engil que foi concessionária da empreitada de qualificação da linha-taludes da ferrovia.

----- O Senhor Vereador *MANUEL RODRIGUES* disse: Não há uma data prevista então?

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Não há uma data prevista.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal de Mirandela, o pedido de reconhecimento de ação de relevante interesse público do projeto “Projeto de Desenvolvimento da Quinta do Choupim” em que é requerente a Sociedade “Choupim, Sociedade de Empreendimentos, Lda.”, considerando-se o mesmo de interesse público municipal do investimento proposto para a região, nos termos das medidas legais de incentivo ao investimento e demais legislação, devendo ser emitida declaração pela Assembleia Municipal de Mirandela, conforme proposto.

06/OA – Proposta de Celebração de “Protocolo de Colaboração” entre a Academia Portuguesa da Água Dr. Francisco da Fonseca Henriques e o Município de Mirandela.

----- Foi presente o Protocolo de Colaboração entre a Academia Portuguesa da Água Dr. Francisco da Fonseca Henriques e o Município de Mirandela, com o seguinte teor:

“Protocolo de Colaboração

Entre:

O **Município de Mirandela**, Pessoa Coletiva de Direito Público com o NIPC: 506881784, com sede no Largo do Município, 5370-288 Mirandela, representado por *Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira Rodrigues*, na **qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, com poderes para este ato**, adiante designado **Primeiro Outorgante** ou abreviadamente por **MM**,

E,-----

A **Academia Portuguesa da Água Dr. Francisco da Fonseca Henriques** - Associação Promotora da Sustentabilidade da Água, Pessoa Coletiva de Direito Privado, com o NIPC 513217550, com sede na Avenida de Rodrigues de Freitas n.º 339, 3.º, 4000-339 Porto, representada neste ato por *Maria do Rosário Freitas Pinhal Norton*, na **qualidade de Presidente da Direção Executiva**, adiante designada **Segunda Outorgante** ou abreviadamente por **APAFFH**;

Considerando que:

- a) A **APAFFH** tem, de acordo com os seus estatutos, como missão o fomento da proteção e cultura da Água e a monitorização de todas as atividades ligadas direta e indiretamente à Água, como forma de alarme da população mundial para a sua importância e necessidade urgente da sua gestão sustentável, bem como atividades relacionadas, nomeadamente, com hidroterapia, investigação, desenvolvimento, ensino, gestão de parques e reservas naturais, edição de brochuras, livros, mapas e cartas geográficas, ensaios e análises técnicas;
- b) O *Dr. Francisco da Fonseca Henriques*, ilustre Mirandense, conhecido como “*Dr. Mirandela*” conhecido por ter sido médico do rei *D. João V.*, e por ter sido o primeiro hidrólogo português e um dos maiores médicos do mundo da sua época;
- c) Os municípios, nos termos do disposto nas alíneas e), g), k), m) e p) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, dispõem de atribuições nos domínios do património, cultura, ciência, saúde, ambiente, promoção do desenvolvimento e cooperação externa;
- d) Compete à Câmara Municipal, nos termos das alíneas u) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, gerir instalações, equipamentos e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- e) Os Outorgantes apresentam interesses complementares na área da sustentabilidade da água, do turismo, território e ambiente e dada a importância da cooperação e intercâmbio entre ambos que permitirá, designadamente, contribuir para o progresso das áreas ligadas ao estudo e sustentabilidade da água.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente **Protocolo de Colaboração**, doravante “**Protocolo**”, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Protocolo visa estabelecer os termos e condições em que acordam a parceria a celebrar com vista ao desenvolvimento de projetos relacionados com o estudo e sustentabilidade da Água.

Cláusula Segunda

(Atribuições do MM)

No âmbito do presente Protocolo, a Primeira Outorgante compromete-se a cumprir as seguintes obrigações:

- a) Ceder uma sala no Imóvel denominado “*Ecoteca-Centro de Interpretação do Território*”, situado na Travessa da Ponte Romana em Mirandela, concelho de Mirandela, inscrito na respetiva matriz sob o artigo U-7238, de natureza urbana, a favor do Município de e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mirandela sob o n.º 5525, à Segunda Outorgante, para instalação da sua Sede em Mirandela e implementação de uma Minibiblioteca relativa à APAFFH e à temática da Água;
- b) Disponibilizar material de multimédia e mobiliário, conforme imagens em anexo.

Cláusula Terceira

(Deveres da APAFFH)

No âmbito do presente Protocolo, a Segunda Outorgante compromete-se a cumprir as seguintes obrigações:

- a) Colaborar em estudos técnicos e científicos, levados a cabo pelo **MM**, e bem assim promover a investigação e desenvolvimento de projetos nas áreas que se insiram no âmbito das atribuições e competências mútuas dos outorgantes do presente **Protocolo**;
- b) Manter em bom estado de conservação o espaço cedido ao abrigo do presente **Protocolo**;
- c) Restituir o espaço e os equipamentos cedidos findo o prazo de duração do protocolo ou das suas eventuais renovações;
- d) Não aplicar o espaço cedido a fim diverso daquele a que se destina;
- e) Não ceder o espaço a terceiros.

Cláusula Quarta

(Duração)

O presente **Protocolo** tem a duração de 2 (dois) anos a contar da data da assinatura do mesmo, renovando-se automaticamente por igual período, salvo se qualquer das partes se opuser, por escrito, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do termo inicial ou do termo de qualquer uma das renovações.

Cláusula Quinta

(Restituição)

No fim do prazo de duração do Protocolo, ou das suas eventuais renovações, o espaço cedido no imóvel identificado deverá ser restituído ao Primeiro Outorgante em bom estado de conservação, salvo as deteriorações inerentes a um uso normal, dele devendo ser retirados todos os bens móveis e equipamentos que não sejam propriedade do **MM**.

Cláusula Sexta

(Alterações)

As alterações ou aditamentos ao presente **Protocolo** poderão ser feitas por acordo entre as partes e reduzido a escrito.

Cláusula Sétima

(Rescisão)

Não obstante a existência de prazo estipulado para o seu término, podem as Partes fazer cessar o presente **Protocolo** se se verificar o incumprimento pela outra Parte do de alguma das obrigações a que está adstrita, ou se se verificar uma alteração substancial das circunstâncias, nos termos dos parágrafos seguintes:

A Parte que pretender resolver o presente **Protocolo** deverá notificar a outra, mediante correio eletrónico, com recibo de leitura, de tal intenção, concedendo à Parte incumpridora um prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanção do incumprimento, caso este seja sanável, ou indicando a modificação pretendida ao presente **Protocolo**.

Não sendo a modificação pretendida aceite ou o incumprimento em causa sanado no prazo referido no parágrafo anterior, poderá, então, a Parte cumpridora resolver o presente Protocolo, através de correio eletrónico, com recibo de leitura, enviado com antecedência de, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis, relativamente à data de produção de efeitos desta resolução.

Cláusula Oitava

(Cessão da posição contratual)

A posição contratual de cada uma das Partes no presente Protocolo, e os direitos e obrigações que dele emanam, não poderão ser cedidos total ou parcialmente por qualquer das Partes, sem a autorização prévia, expressa e escrita da outra.

Cláusula Nona

(Confidencialidade)

As Partes obrigam-se a manter confidencial e a assegurar a confidencialidade por parte dos seus colaboradores de toda a informação trocada ao abrigo deste Protocolo, bem como das conversações e contactos que o precederam, que seja classificada como “Confidencial” (doravante, “**Informação Confidencial**”), exceto na estrita medida do necessário para o cumprimento de disposições legais, não a podendo, designadamente, copiar, reproduzir, distribuir, ceder, comunicar ou revelar a terceiros, direta ou indiretamente.

Cláusula Décima

(Dados Pessoais)

Os dados pessoais incluídos neste **Protocolo** (dados dos signatários de cada uma das Partes) serão tratados pela outra Parte para a finalidade de gestão da relação de colaboração, sendo a base do tratamento o interesse legítimo de cada uma das Partes no cumprimento desta relação, e serão conservados durante todo o tempo que esta subsista e subsequentemente, até prescreverem as possíveis responsabilidades decorrentes dela derivadas. Após o termo dos prazos de prescrição, os dados serão apagados ou, alternativamente, anonimizados. Os dados pessoais dos signatários não serão cedidos a entidades terceiras nem serão objeto de decisões automatizadas.

Os signatários têm o direito a aceder aos seus dados pessoais, retificar os dados inexatos, solicitar o seu apagamento quando estes já não sejam necessários, exercer o direito de oposição ou limitação do seu tratamento ou solicitar a sua portabilidade.

Nenhuma das Partes acederá nem tratará dados pessoais pelos quais a outra Parte seja responsável durante a vigência do presente **Protocolo**. Caso, durante a vigência do presente **Protocolo**, se verifique o acesso a quaisquer dados pessoais pelos quais a outra Parte seja responsável, a Parte que teve acesso aos mesmos deverá notificar imediatamente a outra Parte, aplicando as medidas de segurança apropriadas e adotando ambas as Partes todas as medidas e/ou ações que sejam necessárias de acordo com a legislação de proteção de dados.

Cláusula Décima Primeira

(Comunicações)

Salvo quando forma especial for exigida no presente **Protocolo**, todas as comunicações entre as Partes relativamente a este **Protocolo** devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou correio eletrónico e dirigidas para os seguintes endereços:

- o Morada: Largo do Município, 5370-288 Mirandela | Email: geral@cm-mirandela.pt
- o Morada: Rua Marechal Saldanha, 885, 3.º Andar, 4150-659 Porto, Email: rosario.norton@sapo.pt

Cláusula Décima Segunda

(Obras)

Não é permitida à APAFFH a realização de intervenções interiores ou exteriores, designadamente as que alterem a estética do imóvel, salvo autorização do Primeiro Outorgante nesse sentido.

Cláusula Décima Terceira

(Dúvidas e omissões)

As Partes procurarão resolver por acordo e de boa-fé as dúvidas e de forma amigável as dúvidas e omissões que possam surgir da execução ou da interpretação do presente Protocolo.

Cláusula Décima Quarta

(Foro competente)

Para resolução de eventuais litígios resultantes do presente protocolo é designado o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro foro.

Cláusula Décima Quinta

(Vigência)

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelos outorgantes.

O presente Protocolo é constituído por 7 (sete) páginas, sendo elaborados dois exemplares e entregue um a cada Outorgante.

Mirandela, 26 de setembro de 2020.

A Presidente da Câmara Municipal,

(Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira Rodrigues)

A Presidente da Direção da Academia da Água Dr. Francisco da Fonseca Henriques,

(Maria do Rosário Freitas Pinhal Norton)

A Vice-Presidente da Direção da Academia da Água Dr. Francisco da Fonseca Henriques,

(Dulcinea Loureiro)

----- Vem acompanhado de Anexo I - Imagens de material de multimédia e mobiliário, que se dá por reproduzidos.

----- Foi presente uma Proposta subscrita pela Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 07/09/2020, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Proposta de celebração de “Protocolo de Colaboração” entre a Academia Portuguesa da Água Dr. Francisco da Fonseca Henriques e o Município de Mirandela.

Considerando que a Academia Portuguesa da Água Dr. Francisco da Fonseca Henriques, Associação Promotora da Sustentabilidade da Água, Pessoa Coletiva de Direito Privado tem conforme se encontra previsto nos seus estatutos a missão de fomentar a proteção e cultura da Água e a monitorização de todas as atividades ligadas direta e indiretamente à Água, como forma de alarme da população mundial para a sua importância e necessidade urgente da sua gestão sustentável, bem como atividades relacionadas, nomeadamente, com hidroterapia, investigação, desenvolvimento, ensino, gestão de parques e reservas naturais, edição de brochuras, livros, mapas e cartas geográficas, ensaios e análises técnicas

Nessa medida, pretende este Município celebrar um contrato de comodato de um conjunto de imóveis, melhor identificados na minuta do contrato que se junta.

Considerando que compete à Câmara Municipal de Mirandela apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e

prevenção das doenças e gerir instalações, equipamentos e recursos físicos integrados no património do Município ou colocados, por lei, sob administração municipal, pretendendo aquela Academia instalar na cidade de Mirandela uma biblioteca cuja temática será a Água, através do Protocolo a celebrar serão estabelecidas as condições da colaboração a promover, nomeadamente na sua instalação em sala a disponibilizar na “Ecoteca-Centro de Interpretação do Território”.

Nestes termos, propõe-se que a Câmara Municipal de Mirandela delibere aprovar o “Protocolo de Colaboração”, nos termos do disposto nos termos das alíneas *u*) e *ee*) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, Protocolo a celebrar entre a Academia Portuguesa da Água Dr. Francisco da Fonseca Henriques e o Município de Mirandela, conferindo poderes à Sr.ª Presidente da Câmara Municipal para outorgá-lo em nome do Município.

Anexa-se Minuta do “Protocolo de Colaboração”.

----- A Senhora Vereadora *VERA PRETO* disse: Boa tarde a todos. A Academia Portuguesa da Água Dr. Francisco da Fonseca Henriques tem por grande função trabalhar todas as questões da água e a ligação que o Dr. Mirandela tem ao nosso concelho, consideramos que foi importante a criação desta ligação com a Academia da Água. Dado também termos o espaço da ECOTECA que brevemente irá abrir com a Porta de Entrada do Parque Natural Regional do Vale do Tua, também com a incubadora do Tua, faria todo o sentido nesse espaço existir uma área dedicada à água, que tem tudo a ver com o ambiente.

Depois deste protocolo vamos receber um espólio da Academia da Água e trabalharemos com eles várias atividades didáticas, quer para os mais jovens, quer para os mais velhos, num espaço que iremos abrir muito em breve.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Protocolo de Colaboração, a celebrar entre a Academia Portuguesa da Água Dr. Francisco da Fonseca Henriques e o Município de Mirandela, conforme proposto.

07/OA – Proposta de Atribuição de 6 espaços de venda no Mercado Municipal.

----- Foi presente uma Proposta subscrita pela Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 07/09/2020, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Atribuição de 6 espaços de venda no Mercado Municipal.

Considerando que no presente existem 6 lojas vagas no Mercado Municipal, propõe-se que a Câmara Municipal de Mirandela, delibere nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento do Mercado Municipal de Mirandela, a atribuição das 6 lojas que se encontram disponíveis, a efetuar através de procedimento de seleção na modalidade de sorteio, assegurando-se a não discriminação entre operadores económicos e observando-se o princípio da transparência e da imparcialidade, já que o mesmo será efetuado por ato público, após publicação nos lugares de estilo do edital, em cumprimento do estabelecido no Regulamento do Mercado Municipal.

Para promoção do procedimento de seleção, propõe-se que seja nomeada a seguinte Comissão:

Luís Vinhais (DASO) – Presidente

Noémia Janela (DASO) – Vogal

João Sequeira (GJ) – Vogal

Margarida Barreira (DAG) – Suplente

Saudade Lopes (GJ) – Suplente

Fernanda Claro (DASO) - Suplente

Face ao exposto, nos termos do disposto nas alíneas *ee*) e *ff*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como nos termos do previsto nos artigos 8.º a 10.º do Regulamento do Mercado Municipal de Mirandela, submete-se para deliberação da Câmara Municipal de Mirandela, a abertura do procedimento de atribuição de espaços de venda no Mercado Municipal, através de sorteio por ato público, nomeando-se os elementos identificados na presente Proposta, para fazer parte da Comissão que promoverá o competente procedimento de seleção, nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do supra referido Regulamento.”

----- O Senhor Vereador *MANUEL RODRIGUES* disse: Não estava em implementação um regulamento para, de certa forma, corrigir este tipo de situação?

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Relativamente a esta proposta de atribuição de seis espaços de venda no Mercado Municipal, dou nota de que esta intenção é no sentido da ocupação destas lojas de imediato. O atual regulamento, que ainda está em vigor enquanto o outro não for aprovado, prevê três formas: hasta pública, sorteio e concurso público. O sorteio é a forma que julgamos mais rápida e célere de fazer esta atribuição.

O regulamento está feito. No entanto, carece de alguns melhoramentos, isto porque temos lojas no Mercado que têm equipamentos de frio, nomeadamente cafés e talhos, que apesar de estarem fechados não é permitido um passe, porque de facto não existe uma propriedade do espaço, existe é um arrendamento.

No passado e antes de haver o regulamento, sei que a Câmara aprovou em Assembleia Municipal o pagamento de umas verbas e estamos a estudar uma forma de que tudo o que seja equipamento fique no local, que seja negociado entre os privados, porque aquele equipamento é privado, mas a Câmara não pode nesta situação cobrar um passe, pois aquilo é um processo de arrendamento, de custos controlados, é verdade. Contudo, o espaço é público, é do Município, mas tem de ser

possível as pessoas interessadas em determinados espaços e principalmente com equipamentos possam fazer a cedência sem ser só por morte do conjugue.

Temos pelo menos duas situações em que isso está a ser levantado pelos proprietários. Inclusivamente, com esta situação da COVID-19 existiram espaços que não puderam estar abertos nem podem estar abertos dada a idade e fragilidade de saúde das pessoas, por isso, queriam ceder o espaço, mas o atual regulamento não permite.

Esta lógica da atribuição dos seis espaços de venda também tem a ver com muitos pedidos dado os arrendamentos altos que estavam a pagar e com o período da COVID-19 houve mais dificuldade de pagamentos de rendas e temos muitos pedidos para ocupação de espaços.

Julgamos que era mais que legítimo haver este sorteio, pelo menos para dar vida e dinamizar os espaços do Mercado até que o novo regulamento esteja em vigor. Já tivemos pareceres da Associação Comercial e Industrial de Mirandela, mas há algumas questões jurídicas que têm de ser muito bem estudadas antes da sua aprovação, uma vez que esta cedência do Município para privados, especialmente aqueles que têm equipamentos de frio, tem que ser feito de uma forma muito regulamentada. Tem sido alvo de muito estudo e também contributos da parte da Associação Comercial.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a abertura do procedimento de atribuição de espaços de venda no Mercado Municipal, através de sorteio por ato público, nomeando-se os elementos identificados na supra referida Proposta, para fazer parte da Comissão que promoverá o competente procedimento de seleção, nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do Regulamento do Mercado Municipal de Mirandela, conforme proposto.

08/OA – Proposta – Aprovar submeter à apreciação da Assembleia Municipal a Desafetação do domínio público do Município de duas parcelas de terreno com a área total de 136, 5 m² tendo em vista a integração no domínio privado para posterior permuta com duas parcelas privadas com área igual a afetar ao domínio público do Município.

----- Foi presente uma Proposta subscrita pelo Senhor Vice-Presidente *JOSÉ CUNHA* em 07/09/2020, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Aprovar submeter à apreciação da Assembleia Municipal a desafetação do domínio público do Município de duas parcelas de terreno com a área total de 136, 5 m² tendo em vista a integração no domínio privado para posterior permuta com duas parcelas privadas com área igual a afetar ao domínio público do Município.

Considerando que:

- Em reunião de Câmara Municipal de 27 de fevereiro de 2020, foi deliberado dar início ao procedimento tendente à desafetação do domínio público, de duas parcelas de terreno com a área de 136, 5 m² (2,50 m² e 134 m²) de área que constituía passeio e via pública tendo em vista a integração no domínio privado para posterior permuta com duas parcelas privadas com área igual a afetar ao domínio público do Município, conforme aparece identificada e assinalada no levantamento topográfico e no Ortofotomapa anexos à presente proposta;
- Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, procedeu-se à abertura de um período de consulta pública pelo prazo de 10 dias úteis, não tendo sido apresentadas quaisquer reclamações ou sugestões devidamente fundamentadas dentro do prazo estipulado, pelo que se considera que seja de todo o interesse efetuar a desafetação do domínio público municipal para o domínio privado municipal;
- Compete à Assembleia Municipal deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal.

Assim, acionados previamente os mecanismos legais que antecedem a submissão da proposta a deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea q) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

- Ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugada com o disposto na alínea q) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal a desafetação do domínio público municipal para o domínio privado municipal, das parcelas de terreno com a área total de 136,5 m², devidamente assinaladas nos anexos à presente proposta e da qual faz parte integrante;
- Permutar com o Sr.º José Fernando Meireles, as parcelas de terreno desafetada e mencionada no ponto anterior, pelas parcelas sitas na mesma zona, com igual área e devidamente identificadas;
- Ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugada com o disposto na alínea q) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal a afetação ao domínio público municipal, das parcelas de terreno com a área total de 136,5 m², devidamente assinaladas nos anexos à presente proposta e da qual faz parte integrante, a destinar a arruamento. A parcela será transmitida ao Município em resultado do contrato de permuta livre de quaisquer ónus ou encargos.”

----- Vem acompanhada de Levantamento Topográfico e Ortofotomapa, que se dão por reproduzidos.

----- O Senhor Vereador *MANUEL RODRIGUES* disse: Quanto a esta situação já manifestamos a nossa posição anteriormente, inclusive com declaração de voto. Já manifestamos que somos contra esta forma que o Executivo encontrou e mantemos essa situação.

----- O Senhor Vice-Presidente *JOSÉ CUNHA* disse: Relativamente a esta questão, já foi esclarecido na Reunião de Câmara em que abordamos esta temática quais foram alguns dos nossos pontos que tivemos em consideração e o porquê de tomarmos esta decisão. Assim, deixaria para a Assembleia Municipal outros esclarecimentos adicionais que possam ter os Senhores Deputados Municipais.

----- O Senhor Vereador *MANUEL RODRIGUES* disse: Aqui só estamos a aprovar que esta proposta seja submetida à Assembleia Municipal?

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Sim. Não é discussão sobre o ponto, é só a aprovação para submissão à apreciação e votação da Assembleia Municipal.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

- 1 - Ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugada com o disposto na alínea q) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal, submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal a desafetação do domínio público municipal para o domínio privado municipal, das parcelas de terreno com a área total de 136,5 m², devidamente assinaladas nos anexos à presente proposta e da qual faz parte integrante;
- 2 - Permutar com o Sr.º *José Fernando Meireles*, as parcelas de terreno desafetada e mencionada no ponto anterior, pelas parcelas sitas na mesma zona, com igual área e devidamente identificadas;
- 3 - Ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugada com o disposto na alínea q) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal, submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal a afetação ao domínio público municipal, das parcelas de terreno com a área total de 136,5 m², devidamente assinaladas nos anexos à presente proposta e da qual faz parte integrante, a destinar a arruamento. A parcela será transmitida ao Município em resultado do contrato de permuta livre de quaisquer ónus ou encargos.

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL, DESPORTO E JUVENTUDE

09/DEASDJ – Proposta – Estratégia Local de Habitação.

----- Foi presente uma Informação subscrita pela Chefe da Divisão de Educação, Ação Social, Desporto e Juventude *Madalena Ferreira* em 07/09/2020, com o seguinte teor:

“**Assunto:** Proposta - *Estratégia Local de Habitação*.”

Considerando que no quadro da Nova Geração de Políticas de Habitação foi criado um programa de apoio público ao acesso à habitação, designado de 1.º Direito;

Este programa, visa garantir as condições de acesso a uma habitação condigna às pessoas que não dispõem de capacidade financeira para aceder a uma solução habitacional adequada, devendo o Município definir a sua estratégia local em matéria de habitação e priorizar as soluções habitacionais que pretende ver desenvolvidas no respetivo território ao abrigo de 1.º Direito, enquadrando todos os pedidos a candidatar a apoios;

Como previsto legalmente e na sequência da aprovação de candidatura efetuada ao Instituto de Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU) para acompanhamento técnico para a elaboração da estratégia local, a empresa adjudicatária - “*Aguiar de Matos Consulting, Limitada*”, elaborou o documento que se intitula Estratégia Local de Habitação (ELH) para Mirandela, que segue em anexo, e que se apresenta como o primeiro documento estratégico. A eventual evolução do território e consequentemente a necessidade de integrar novos atores na ELH, poderá implicar eventuais necessidades de revisão da estratégia, permitindo corrigir desajustamentos entre o planeado e a realidade. Trata-se assim de um documento que visa criar condições para a utilização imediata do programa 1.º Direito, concebendo-se como um documento evolutivo;

A metodologia utilizada e a organização da proposta apresentada consideram os conteúdos identificados pela Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto;

Para além de promover a elaboração da ELH, cabe ao município promover a sua aprovação pelos órgãos municipais competentes, para posterior submissão à aprovação do IHRU, considerando que, na apresentação de candidaturas ao 1.º Direito, a verificação da concordância da ELH com os princípios daquele programa é condição prévia à aprovação, por parte daquela entidade, de quaisquer candidaturas a financiamento.

Nesse sentido, propõe-se, a fim de ser apreciado e deliberado pelo executivo municipal, o documento referente à Estratégia Local de Habitação para posterior e consequente aprovação pela Assembleia Municipal.

À consideração superior.”

----- Vem acompanhada de Documento referente à Estratégia Local de Habitação, que se dá por reproduzido.

----- O Senhor Vereador *ORLANDO PIRES* em 07/09/2020, exarou o seguinte Despacho:

“Nos termos da informação infra, propõe-se, a fim de ser apreciado e deliberado pelo executivo municipal, o documento referente à Estratégia Local de Habitação para posterior e consequente aprovação pela Assembleia Municipal.

Cumprе salientar que nos termos do n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto; “as estratégias locais de habitação podem, em qualquer momento, ser alteradas, nomeadamente para efeito da respetiva atualização, devendo o IHRU, I. P., ser informado das alterações, mas estas não produzem efeitos em candidaturas ao programa 1.º Direito cujos financiamentos já tenham sido aprovados, salvo em casos excecionais por ele aceites.”

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Salienta-se a importância desta Estratégia Local de Habitação para futuras candidaturas para intervenções, quer diretas, quer indiretas, ao IHRU - Instituto de Habitação e da Reabilitação Urbana.

----- O Senhor Vereador *ORLANDO PIRES* disse: Esta Estratégia Local de Habitação é muito importante, porque vai-nos permitir criar condições de habitação condigna para situações que possam ser consideradas de situações de habitação indigna. São consideradas condições de habitação indigna habitações que carecem de alguns aspetos como, por exemplo, questões de segurança, de salubridade, entre outras.

Assim, a Câmara Municipal de Mirandela apresentou uma candidatura ao IHRU para que nos comparticipassem um apoio financeiro para termos acompanhamento técnico para esta Estratégia Local de Habitação.

Esta Estratégia Local de Habitação começou a ser trabalhada em janeiro de 2020, em que a metodologia foi envolver o Centro Local de Ação Social e os seus membros, as Juntas de Freguesia, as IPSS's e a ULS para conseguirmos referenciar todas as famílias a agregados familiares em situação de habitação indigna.

Entretanto, apresentamos hoje esta Estratégia que, sendo aprovada em Reunião de Câmara e posteriormente pela Assembleia Municipal, permite que qualquer município que se enquadre nesta situação de habitação indigna e que aufira entre 1 e 4 IAS - Indexante dos Apoios Sociais por agregado familiar possa apresentar candidatura.

Neste caso, menos de 1 IAS significa que vai ter apoio a fundo perdido e nos outros casos vai ter um apoio através do 1.º Direito em função dos rendimentos do agregado familiar. Isto vai permitir que muitas famílias do nosso concelho possam fazer obras significativas nas suas casas sem ter qualquer tipo de encargo financeiro.

Dizer que esta Estratégia Local de Habitação é um documento dinâmico que a qualquer altura podemos atualizar e daí fica aqui o pedido de contributo de todos os Senhores Vereadores para que esta Estratégia possa vir a ser melhorada, mas quanto mais cedo for aprovada, mais cedo nos permite criar um Gabinete de Apoio para as candidaturas. As candidaturas têm que ser feitas pelos próprios municípios junto do 1.º Direito.

A Câmara Municipal depois de ver a Estratégia Local de Habitação aprovada vai-se candidatar também a um envelope financeiro ao IHRU para que possamos contratar um Técnico que possa dar apoio a essas candidaturas.

A partir do momento em que foi divulgada a elaboração deste documento, em janeiro de 2020, tivemos alguns contactos com os condomínios, nomeadamente do Bairro Fundo do Fomento de Habitação, em que já se estão a organizar para que quando a Estratégia Local de Habitação for aprovada possamos de imediato fazer essas candidaturas.

Penso que vai ter um impacto importante para as famílias do nosso concelho.

----- O Senhor Vereador *MANUEL RODRIGUES* disse: Os promotores destas candidaturas têm que ter habitação própria ou podem estar em aluguer?

----- O Senhor Vereador *ORLANDO PIRES* disse: Os promotores destas candidaturas têm que estar em habitação própria. Em situações em que não esteja a situação regularizada, como as questões de heranças ou outro tipo de situações, existe envelope financeiro para que eles possam regularizar a situação, mas tem que estar em nome próprio.

O Município também pode vir a ser candidato à reabilitação urbana tendo a fundo perdido até um máximo de 40%, por isso, também é um dos aspetos que está na nossa proposta da Estratégia.

Com este documento e com a implementação desta Estratégia, de certa forma, também estamos a contribuir para ter arrendamento a preços controlados que é importante no nosso concelho.

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* disse: Quero apenas fazer uma referência ao Bairro Padre Américo. Este bairro, como todos conhecem, também conhecido por “Bairro dos Pobres”, é uma situação que carece de alguma intervenção. Em relação ao Bairro Fundo do Fomento de Habitação, uma das principais situações é porque o Bairro Pinto Balsemão está a ser intervencionado pelo IHRU, está no nosso Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano, desde caixilharias, revestimento exterior, eficiência térmica, essencialmente. O Bairro Fundo do Fomento de Habitação são habitações que têm fibrocimento, algumas delas bastante danificadas, portanto, só por aí era possível fazer o financiamento.

A organização dos condomínios é muito importante ser feita até à implementação da Estratégia Local de Habitação.

Relativamente ao Bairro Padre Américo, temos ainda que resolver as questões do património relacionadas com a propriedade, ou seja, sendo propriedade do Município o Município pode-se candidatar e fazer a reabilitação daquelas casas. Neste momento, sendo propriedade da paróquia, a não ser que haja escrituras feitas, o que não é o caso, temos que resolver essa situação.

Será um bom ponto de partida para resolver muitas situações de habitação indigna no concelho.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

- 1 - Aprovar o documento referente à Estratégia Local de Habitação de Mirandela;
- 2 - Submeter o referido documento à apreciação e votação da Assembleia Municipal.

DIVISÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL

10/DAG – PAICD 1 – “Reabilitação Integral de Edifícios de Habitação Social – Bairro Operário” – Pronúncia sobre os Erros e as Omissões Identificados pelos Interessados – Ratificação.

----- Foi presente uma Informação subscrita pelo Júri do Procedimento em 24/08/2020, com o seguinte teor:

“**Assunto:** PAICD_1 - 2018 – Reabilitação Integral de Habitação Social, Bairro Operário em Mirandela” - Erros e Omissões.

De acordo com o n.º 1, do art.º 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) foram apresentadas dentro do prazo concedido (1/3 do prazo fixado para apresentação das propostas), mais precisamente até às 17 horas do passado dia 2020-08-19, uma lista de erros e omissões por parte do seguinte potencial concorrente:

- *ANTEROS, EMP. SOC. CONST E OBRAS PÚBLICAS, S.A.: 13:04 do dia 19/08/2020.*

As listas de erros e omissões apresentadas foram analisadas pelo júri do procedimento, conforme mapa de verificação em anexo, constatando-se que são de reduzido impacto no orçamento global.

Da análise referida constata-se que:

- Relativamente à lista de erros e omissões do projeto de Arquitetura, não há nada a acrescentar à descrição dos artigos, uma vez que é vedado por Lei, ao Dono da Obra indicar referências de materiais ou equipamentos comerciais, mas constatou-se a existência de uma imprecisão que carece de correção. É referente ao art.º 13.3 da Arquitetura, o qual deverá ter a redação proposta no mapa de verificação anexo.

- Relativamente à lista de erros e omissões do projeto de Estabilidade, o artigo 2.1 deverá ser suprimido e em seu lugar deve ser criado o artigo 2.5 com as quantidades previstas em Concurso no artigo 2.1, adicionadas das quantidades dos perfis em falta e da correção à espessura de metalização.

- Idem com um esclarecimento solicitado pela firma TEISI Empresa de Construções Lda., no que respeita ao projeto térmico, cuja resposta deverá ser considerada como omissão ao projeto e como tal, incluída no Mapa de Quantidades de Erros e Omissões.

- Por opção do projetista foram incluídos novos trabalhos da área de Eletricidade (Equipamentos e Iluminação), e Telecomunicações, trabalhos de pequeno impacto no custo da obra.

As revisões introduzidas ao Mapa de Trabalhos apresentado ao concurso, não têm um impacto significativo no preço base do procedimento.

De acordo com o n.º 2 do art.º 64.º do CCP, as alterações constantes da aceitação dos erros e omissões não implicam alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento.”

----- A Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 07/09/2020, exarou os seguintes Despachos:

“Nos termos do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 5 do art.º 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na redação atualmente em vigor, concordo e aprovo a informação prestada pelo júri designado para o procedimento em apreço, devendo proceder-se em conformidade com o preconizado nos n.ºs 8 e 9 do art.º 50.º do CCP.”

“Nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atualmente em vigor, atendendo à circunstância exceção originada por motivo de urgência na tomada de decisão referente à pronúncia sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, cujo prazo para decisão termina amanhã, dia 08/09/2020, aprovo a análise efetuada pelo júri designado para o procedimento, constante da Informação em anexo, datada de 24/08/2020.

Esta decisão da signatária deve ser submetida a ratificação na próxima reunião ordinária do Órgão Executivo Municipal.”

----- Vem acompanhada de Estudo de Comportamento térmico - Bairro Operário Mirandela e Mapa de Verificação de Erros e Omissões, que se dão por reproduzidos.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar a decisão tomada pela Senhora Presidente, através dos despachos de 07/09/2020, atinente à aprovação da análise efetuada pelo júri designado para o procedimento, sobre os erros e omissões detetados pelas firmas interessadas, constante da Informação em anexo, datada de 24/08/2020, referente à empreitada “PAICD 1 – “Reabilitação Integral de Edifícios de Habitação Social – Bairro Operário”, conforme proposto.

11/DAG – Subunidade Orgânica Contabilidade e Tesouraria: Resumo Diário.

----- Foi presente o resumo diário de tesouraria referente ao dia 04 de setembro de 2020 que apresenta os seguintes valores:

| | |
|---------------------------------|---------------|
| DOTAÇÕES ORÇAMENTAIS----- | 380.809,69€ |
| DOTAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS ----- | 1.361.128,93€ |
| TOTAL DE DISPONIBILIDADES ----- | 1.741.938,62€ |

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

12/DAG – Subunidade Orgânica Contabilidade e Tesouraria: Ordens de Pagamento.

----- Foi presente a informação n.º 17/DAG de 04/09/2020 que a seguir se transcreve:

Informa-se o Executivo Municipal que, no período compreendido entre 21 de agosto a 03 de setembro de 2020, foram processadas e autorizadas Ordens de Pagamento no montante total de **501.439,25 €**:

| Descrição | Valores em € |
|--|--------------|
| Ordens de Pagamento Orçamentais | 481.656,88 € |
| Ordens de Pagamento de Operações de Tesouraria | 19.782,37 € |

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

13/DAG – Subunidade Orgânica Contratação Pública: Requisições Externas de Despesa.

----- Foi presente a informação n.º 17/DAG de 07/09/2020 que a seguir se transcreve:

Informa-se o Executivo Municipal que, no período compreendido de 24 de agosto a 06 de setembro de 2020, foram processadas e autorizadas Requisições Externas no montante total de **191.965,16 euros**:

| Nome do Responsável | Valores em euros |
|--|------------------|
| Júlia Maria de Almeida Lima e Sequeira | 120.508,77 |
| Orlando Ferreira Pires | 71.456,39 |
| Vera Cristina Quintela Pires Preto | 0,00 |
| José Miguel Romão Cunha | 0,00 |

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

Período de Intervenção Aberto ao Público

Intervenção sobre Manifestação Pacífica quanto à Mobilidade do Tua.

----- O Senhor Município *Nello Borges Carneiro* disse: Chamo-me *Nello Borges Carneiro*, natural do Vieiro, Vila Flor, Candidato à Câmara Municipal de Vila Flor, ano que vem. Sou fundador dos Tua's em Movimento, o grupo foi fundado em 15 de agosto de 2016. Natural da região, amo Mirandela, estudei em Vinhais, andei sempre por aqui, emigrado há 30 anos, mas regressiei à terra definitivamente.

O porquê deste Movimento que foi fundado, hoje Associação? Por vários motivos. Todos nós sabemos que foram cometidos no Tua variadíssimos crimes, o maior crime socio-ambiental e económico da Península Ibérica, onde emigraram mais de 200 mil locais de seguimento a todas as linhas ferroviárias, não só no Tua. Sabor, Tâmega, Corgo e com a desativação da linha do Douro.

Os Tua's em Movimento defendem, desde o seu início, a deslocação da parte inundada da linha ou deslocando a parte que foi inundada, subindo com a maquinaria, foi feita há 130 anos atrás, hoje será possível. Há muitos responsáveis nestes acontecimentos todos, variadíssimos responsáveis que não vou aqui citar.

Portanto, reposição da linha, modernização, extensão até Espanha, recolocação até Macedo de Cavaleiros e Bragança, porque tudo isso traz um enorme desenvolvimento local à região. Potencial turístico enorme, só quem não tem olhos é que não vê, da parte espanhola, área raiana até Madrid, uma área de envolvente de 300 km onde há 6,5 milhões de pessoas, futuro forte potencial turístico e andamos aqui a "brincar" com o Vale do Tua, com as populações e com os empresários.

Falaram aqui muito do Complexo do Cachão. Há quanto tempo se fala do Complexo do Cachão e nada se faz? Tanto a autarquia de Vila Flor como a de Mirandela. É uma aberração enorme.

Falaram da mobilidade. O plano da Douro Azul não presta para a região, nunca prestou, porque se prestasse já estava em funcionamento há muito tempo.

A Douro Azul comigo nunca entrará aqui, tenho propriedades na linha. A Assembleia da República decidiu em 2016 mais um atentado ao Tua, por isso foram feitos vários filmes e várias reportagens, mas aqui parece que as pessoas foram todas compradas ou muitas delas, a mim ninguém me compra e Trás-os-Montes nunca esteve à venda, que eu saiba.

Quando a Assembleia da República em 2016 diz, ou decide, ou impõe que a linha passa de interesse público para interesse privado comete um grande crime. Não perguntou a nenhum proprietário da linha se estava de acordo de ceder a parte privada a um Senhor da Douro Azul que vinha para aqui explorar, foi dado de “mão beijada”.

A partir daí todos nós conhecemos os grandes crimes que foram aqui cometidos. Levantamento da linha em 1991 com o Senhor *Cavaco Silva* que mandou cortar a luz, toda a gente sabe disso. A partir daí houve variadíssimos atentados à linha e às populações.

Tiraram-nos o único transporte público que havia na região para favorecer os autocarros. Houve acidentes enormes, muitas mortes na IP4 por camiões, por autocarros. Houve atentados na Linha do Tua que foram cometidos, provas haverá só que é tudo, mais uma vez, encoberto pelo Governo Português e por certos interesses.

Eu, em todo o caso, votarei contra a corrupção e a associação também.

Agradeço à Câmara de Mirandela e aos presentes por esta oportunidade, será uma das primeiras, tento relacionar-me bem com toda a gente.

Claro que o nosso plano, hoje a barragem está feita, é conjugar a parte navegável, está lá o lago artificial, há que o conjugar. Eletrificação da linha, queremos a linha mais modernizada do País, porque “quem estraga velho paga novo”.

Vocês falaram da Mota-Engil, numa propriedade para cada três meses vou-lhes exigir que me paguem lá a Dresine, na estação de Abreiro, está lá há três meses estacionada “para inglês ver”, porque eu não sou burro ou de burro não tenho nada, não me tapam os olhos com areia. Se forem ver os carris estão todos podres no meio.

Peço à autarquia de Mirandela que seja ativa e que não ande aqui a “empatar”, com todo o respeito.

Este Plano de Mobilidade não presta para a região.

Não se destrói um património que foi feito. Renova-se, promove-se, moderniza-se e projeta-se para o futuro.

A Linha do Tua irá até Puebla de Sanabria. Trás-os-Montes - Espanha. E não só essa. Tâmega e Corgo. Desde que foram desativadas vejamos a desertificação que houve em Trás-os-Montes.

Tudo isso vai envolver empresários e tudo mais. Portanto, haverá lutas locais, lutas transmontanas, porque “para lá do Marão mandam os que lá estão, sempre mandaram e sempre mandarão”.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

----- E não havendo mais nada a tratar, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta nos termos e para os efeitos consignados nos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, a qual vai assinada pela Senhora Presidente e por mim João Balsa Sequeira, que a elaborei e mandei transcrever.

----- Seguidamente foi encerrada a reunião, eram 19 horas e 50 minutos.

A Presidente da Câmara Municipal;


Júlia Rodrigues

O Jurista;


João Balsa Sequeira